

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

SABBA DO 14 DE OUTUBRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1563 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Declara em estado de sítio a Capital Federal e os estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Considerando que subsistem os graves motivos politicos em que se fundaram os decretos n. 172 de 10 de setembro ultimo e n. 1519 de 25 do mesmo mez;

Considerando que, nestas condições, as garantias constitucionaes, restabelecidas para o periodo de nomeação das mesas que tem de funcionar nas proximas eleições federaes, não pôem deixar de ser novamente suspensas;

Resolve, nos termos do art. 80 da Constituição, declarar em estado de sítio até o dia 28 do corrente mez, o Districto Federal dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1564 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Designa lugares especiais para a detenção por effeito do estado de sítio e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração o disposto no art. 80, § 2º, n. 1 da Constituição e em virtude do art. 4º, n. 1 da mesma Constituição,

Decreta:

Art. 1º. É designada a fortaleza da Concórdia na Capital Federal, para logar de detenção das pessoas, que tiverem de soffrer essa repressão, o desterro ou a expulsão.

Paragrapho unico. De accordo com os respectivos Presidentes ou Governadores dos Estados da União, o Governo designará o logar da detenção.

Art. 2º. O Governo dará as necessarias providencias para que os detidos sejam tratados segundo as leis da humanidade, não permitindo constrangimento que exceda as necessidades da defesa social.

Paragrapho unico. A incommunicabilidade sómente poderá ser quebrada por ordem escripta do Ministro da Guerra na Capital Federal ou da primeira autoridade militar nos Estados.

Art. 3º. Nenhuma pessoa poderá ser recolhida ao estabelecimento convertido em prisão de estado sem ordem por escripto da respectiva autoridade militar.

Paragrapho unico. Ninguém poderá ser conservado detido em outro edificio ou estabelecimento que não seja a prisão de estado, salvo para ser interrogado ou acareado.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1565—DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Regula a liberdade de imprensa durante o estado de sítio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Considerando:

que a liberdade de imprensa consiste no direito de collaborar com o poder social nos fins a que se propõe a ordem moral e politica em suas multiplas exigencias e modalidades;

que é função do poder publico, legitimamente constituido, defender a existencia politica da Republica por todos os meios legais, materiaes e moraes;

que no cumprimento desse dever, delegação politica da Nação e por consequencia suprema expressão dos direitos de todos os cidadãos, não pôe encontrar obstaculos que provenham dos abusos da imprensa;

que, uma parte da imprensa tem contribuido para animar a revolta com publicações inconvenientes umas, falsas outras e todas constituindo elemento de perturbação e alarma, em prejuizo da acção do Governo e da tranquillidade publica; e por outro lado, tendo em attenção o disposto nos arts 87, § 3º, 96, 383 e 387 combinados com o art. 22 do Codice Penal, em virtude do art. 80 da Constituição da Republica e em execução do art. 48, n. 1.

Decreta:

Art. 1.º É livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sendo garantida a propaganda de qualquer doutrina politica.

Art. 2.º Declarado em estado de sítio qualquer parte do territorio da União e ali suspensas pelo tempo que for determinado as garantias constitucionaes, fica prohibido:

a) fazer publicações que incitem a aggressão estrangeira ou possam augmentar a commoção interna e excitar a desordem;

b) defender qualquer acto contrario á independencia, integridade e dignidade da Patria, á Constituição da Republica e fórma de seu governo, o livre exercicio dos poderes politicos, á segurança interna da Republica, á tranquillidade publica (arts. 87 a 155 do Codice Penal);

c) publicar noticias a respeito de revolta que não tenham sido communicadas pelo governo constitucional ou que não tenham essa origem;

d) communicar ou publicar documentos, planos, desenhos e quaesquer informações com relação ao material ou pessoal de guerra, ás fortificações e ás operações e movimentos militares da União ou dos Estados;

e) apregoar as noticias, factos ou assumptos, verdadeiros ou falsos, contidas nas publicações que se offereçam á venda ou se distribuam gratuitamente ou de qualquer outro modo.

Art. 3.º Si algum periodico ou publicação de qualquer genero que seja, incorrer em algum ou alguns dos casos do artigo antecedente o Governo usará das medidas de repressão autorizadas pelo art. 80 da Constituição, e sendo estrangeiro o infractor, poderá expulsal-o do territorio nacional.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1566 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional e sua expulsão durante o estado de sitio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
Considerando :

que o direito de permittir que estrangeiros entrem no territorio nacional,ahi permaneçam ou delle sejam obrigados a sahir é consequencia logica e necessaria da soberania da União ;

que a humanidade e a justiça obrigam os estados a sómente exercer esse direito conciliando a necessidade de sua defesa e conservação e os direitos, interesses e liberdade dos estrangeiros já residentes ou que pretendam estabelecer-se no territorio nacional ;

que o disposto no art. 72, § 10 da Constituição sómente prevalece em tempo de paz, e que, decretado o estado de sitio, as medidas de repressão, consistentes em detenção e desterro, são restrictamente applicaveis aos nacionaes e não aos estrangeiros que não gozam de direitos politicos ;

Decreta :

Art. 1.º A entrada de estrangeiros poderá ser prohibida durante o estado de sitio.

Art. 2.º Fica prohibida a entrada do estrangeiro mendigo, vagabundo, atacado de molestia que possa comprometter a saude publica ou suspeito de attentado commettido fóra do territorio nacional contra a vida, a saude, a propriedade ou a fé publica.

Art. 3.º A expulsão de estrangeiros será individual.

Art. 4.º Podem ser expulsos :

- a) os estrangeiros nas condições do artigo antecedente ;
- b) os que infringirem o disposto no decreto n. 1565 desta data;
- c) os que por qualquer outro modo que não a imprensa se tornarem culpados de excitação á perpetração de infracções contra a segurança e a tranquillidade publicas, ainda que taes excitações não sejam puniveis segundo a lei territorial ;
- d) os que pela imprensa ou por outro meio incitarem a desobediencia ás leis ou á revolta e guerra civil, ou excitarem odio ou actos de violencia entre ou contra as diversas classes sociais de modo perigoso á segurança ou á tranquillidade publicas ;
- e) os que, por sua conducta, comprometterem a segurança da União ou dos Estados ;

DECRETO N. 1562—DE 10 DE OUTUBRO DE 1893

Approva as instrucções regulando as attribuições e funções da procuradoria da Republica e Fazenda Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe faculta o art. 15 do decreto legislativo n. 173 B de 10 de setembro proximo findo, resolve approvar as instrucções, que a este acompanham, regulando as attribuições e funções da procuradoria da Republica e Fazenda Federal.

O ministro e secretario dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felishello Freire.

Instrucções para a execução do decreto n. 173 B de 10 de setembro de 1893, a que se refere o art. 15 do mesmo decreto

Art. 1.º Representam a Fazenda Nacional perante os juizes e tribunaes do Districto Federal, por força de suas proprias nomeações, independente do instrumento de mandado:

- I, o procurador seccional da Republica;
- II, os 1º e 2º adjuntos do procurador;
- III, o solicitador da fazenda.

Paragrapho unico. O procurador e o 1º adjunto, bem como o solicitador, servirão perante a justiça federal; o 2º adjunto funcionará perante a justiça local.

Art. 2.º As funções perante a justiça federal serão assim distribuidas:

I, a cobrança da divida activa da União será igualmente repartida ao procurador e 1º adjunto;

II, os demais pleitos que a fazenda houver de intentar, bem como os processos criminaes, serão directamente commettidos ao procurador, que poderá passal-os em qualquer termo do processo ao 1º adjunto, conforme a affluencia do serviço.

Paragrapho unico. O procurador passará o serviço ao 1º ajudante por meio de uma portaria, que deverá ser junta aos autos, fazendo disso communicação ao ministerio respectivo, podendo a todo o tempo re-assumir o serviço.

III, o procurador é a pessoa competente para receber intimações iniciais de quaesquer feitos ou processos que se promova contra a Fazenda Nacional, podendo, depois de remetter a contra-fé ao ministerio respectivo, passar o serviço ao 1º adjunto, nos terminos da alinea II deste artigo e seu paragrapho ;

IV, as intimações que houverem de ser feitas no correr do processo serão recebidas pelo procurador ou 1º adjunto, conforme seja este ou aquelle que tenha a seu cargo a questão ;

f) os que incitarem aos crimes contra a liberdade de trabalho;

g) os que por qualquer modo, ainda que no exercicio de profissão, industria ou outro genero de trabalho, permittido por conta propria ou alheia, procederem de modo a provocar ou augmentar o mal-estar publico, ou a crear embaraços á tranquillidade e regularidade dos negocios e da vida social;

Art. 5.º A expulsão será ordenada por decreto motivado; expedido pelo ministro da justiça e negocios interiores e deverá :

a) ser communicada quando for conveniente, pelo ministro das relações exteriores ao agente diplomatico da nação a que pertencer o paciente ou ao agente consular em sua falta ;

b) indicar o prazo dentro do qual o paciente deverá partir.

Art. 6.º Quando não for permittido ao paciente aguardar solto o dia da partida, o Governo convidará o agente consular, na falta de procurador nomeado, a arrecadar-lhe os bens; procedendo-se, no caso de recusa, á arrecadação judicial pelo Juizo Federal, garantido sempre o direito pleno e absoluto de defender e liquidar sua fortuna, bens e interesses.

Art. 7.º O paciente designará o logar para onde deverá retirar-se e será tratado segundo a situação particular de sua pessoa.

Art. 8.º O paciente tem o direito de reclamar perante o Juizo Federal da Republica, para provar tão sómente que é cidadão Brasileiro.

§ 1.º A reclamação não suspenderá a execução da expulsão, e, quando procedente, sujeitará a União á indemnisação de perdas e danos.

§ 2.º O tribunal a que recorrer o paciente não se pronunciará sobre a legalidade da expulsão, nem sobre as circunstancias que levaram o Governo a julgar-a necessaria.

Art. 9.º O governo poderá commutar em prisão a expulsão, enquanto durar o estado de sitio ou revogar-a.

Art. 10.º Não poderá ser expulso, ficando em tudo equiparado ao nacional, o estrangeiro:

- a) casado com mulher brasileira;
- b) o viuvo com filhos brasileiros;
- c) o que possuir bens immoveis na União.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

V, o serviço do jury federal será feito prioritativamente pelo procurador, salvo o caso de substituição por falta ou impedimento.

Art. 3.º O procurador e os adjuntos, nas respectivas faltas e impedimentos, se substituirão reciprocamente na ordem seguinte: ao procurador substitue o 1º adjunto; ao 1º adjunto substitue o 2º; ao 2º substitue o solicitador.

§ 1.º Nos casos de licença ou effectivo impedimento, o substituto assumirá o exercicio pleno das funções do substituido, durante o tempo da licença ou nos pleitos em que o impedimento se manifestar.

§ 2.º Nos impedimentos e faltas occasionaes ou incidentes, a substituição será para o acto a que o substituido não possa comparecer e se dará, independentemente de qualquer documento escripto pela simples presença do substituto.

Art. 4.º Nas faltas e impedimentos do solicitador da fazenda, o procurador proverá a sua substituição, constituindo solicitador interino para o exercicio pleno ou *ad hoc* para a substituição de um impedimento dado.

§ 1.º No caso de constituição de solicitador interino, o instrumento de nomeação, depois de pago o selo que for devido, será submettido ao visto do juiz federal, funcionando assim o substituto; no caso de constituição de solicitador *ad hoc*, o instrumento de nomeação será junto aos autos respectivos.

§ 2.º O substituto, quer nos casos deste artigo, como nos do artigo anterior, perceberá os proventos correspondentes ao serviço que houver feito, e, si a substituição for de pleno exercício, também a gratificação do substituído (um terço dos vencimentos).

Art. 5.º As custas dos actos praticados pelo procurador, 1º adjunto e solicitador, nas causas em que a fazenda for vencedora, se arrecadarão para a receita geral, nos termos do art. 4º, § 1º, do decreto n. 4356 de 24 de abril de 1869, e serão mensalmente abonadas áquelles funcionarios, sendo: dous terços ao procurador ou 1º adjunto, respectivamente aos processos em que funcionou um ou outro, e um terço, do solicitador.

§ 1.º Para o fim indicado neste artigo, os escrivães do juizo seccional, quando expedirem as guias do pagamentos, contarão, sob a denominação de procuratorio, a importância que for dev'ida pelos actos praticados no processo pelo procurador, 1º adjunto e solicitador, de accordo com o decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874, e a parte referente aos advogados e sol'c'iores.

§ 2.º As porcentagens a que tem direito o procurador, 1º adjunto e solicitador serão apuradas na directoria geral do contencioso e mensalmente pagos aos funcionarios a quem couberem de direito.

Art. 6.º As porcentagens a que tem direito o 2º adjunto, sobre os bens que forem arrecadados nos processos em que funcionarem, nos termos do regulamento n. 2433 de 1859, serão pagos, finda a arrecadação, depois de feita no juizo respectivo a necessaria conta.

Art. 7.º As quotas de quaisquer porcentagens e do procuratorio, quando no mesmo processo tiver servido mais de um funcionario, procurador ou adjuntos ou mais de um solicitador, serão divididas entre elles em partes iguaes.

Parapho unico. Esta disposição não se applica quando um ou mais de um funcionario houver servido em substituição incidente ou accidental do effectivo.

Art. 8.º Todas as vezes que o procurador ou adjuntos funcionarem ou tiverem que fallar nos autos como curadores, perceberão no acto o emolumento respectivamente taxado no regimento citado de 1874.

Art. 9.º O attestado de exercicio para recebimento dos vencimentos no Thesouro são passados: pelo juiz seccional, o relativo ao procurador da Republica, e por este, os relativos aos adjuntos e solicitador.

Art. 10. Os funcionarios que deixarem definitivamente o exercicio das funcções terão direito ás custas dos actos praticados por elles e á metade das porcentagens vencidas nas causas em que tiverem officiado.

Parapho unico. Este direito prescreverá em favor dos cofres da União decorridos cinco annos depois que o funcionario houver deixado o exercicio.

Art. 11. As disposições das presentes instruções se applicarão em tudo que for pertinente aos procuradores da Republica nos estados e aos solicitadores quando forem providos nos termos da lei.

Capital Federal, 10 de outubro de 1893. — Felisbello Freire.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 10 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Leopoldina

Commando Superior

Chefe do estado-maior, o tenente-coronel Manoel Lobato Galvão de S. Martinho.

Major-ajudante de ordens, Bento Xavier Ferreira.

27º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Fajardo de Mello Campos.

Comarca de Ubã

162º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Emilio Freire de Andrade.

1ª companhia—Capitão, Florentino José Pereira.

26º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Pedro Xavier Pires. Alferes Dimas Soares de Souza Lima e José Gomes Arruda.

164º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Thomaz Russo. 1ª companhia—Alferes, Luiz Antonio de Souza e Caetano Damato.

3ª companhia—Alferes, João Antonio Jorio.

4ª companhia—Capitão, Bernardo de Souza Bastos;

Tenente, Manoel de Assis Chaves;

Alferes, João de Assis Chaves e Francisco Arantes Campolina.

13º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Januario

Francisco Estevão;

Capitão-cirurgião, Antonio Baptista da Silva

Cruz;

Tenente-secretario, Joaquim Silverio Mo-

reira Filho.

1ª companhia—Alferes, Candido Tavares de

Oliveira;

4ª companhia—Capitão, José Rodrigues

Marques.

Comarca do Rio Grande

48º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Antonio Joaquim

Cardoso.

Comarca do Turvo

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens, Antonio Ribeiro dos Reis.

33º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major José Eugenio de Azevedo Pinto.

Comarca da Palma

63º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco de Assis Campos.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Barbosa Castro Valente;

Capitão-ajudante, Joaquim Pio de Alvim e Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Fernandes Vieira;

Tenente-secretario, Candido Dias Tostes;

Capitão-cirurgião, Arnulpho Baptista do Nascimento.

1ª esquadra—Capitão, Antonio Barbosa Castro e Silva;

Tenentes, Silvestre José do Amaral e Manoel Cherubino de Araujo Freitas;

Alferes, Joaquim Custodio Machado e Guilherme Dias Ferreira Porto.

2ª esquadra—Capitão, Lucio José da Silva Brandão;

Tenentes, João Maria de Pinho Borges e Cornelio José de Almeida;

Alferes, Antonio Agricola dos Passos e Venceslao do Campos Padilha.

3ª esquadra—Capitão, Paulino da Araujo Padilha;

Tenentes, Affonso Rodrigues da Silva e Antenor Rodrigues Pereira;

Alferes, João Gervasio Braga e Joaquim Coelho Leal.

4ª esquadra—Capitão, Peregrino Rodrigues Pereira;

Tenentes, Antonio José Pinheiro e José Jeronymo Caminha;

Alferes, José Monteiro do Barros e Martiliano de Hollanda Cavalcanti.

—Foram transferidos como aggregados:

Para o commando superior da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, o tenente-coronel da mesma guarda da comarca de Barbacena Luiz Gomes Braga;

Para o estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de São José de Além Parahyba, o major-ajudante de ordens da referida guarda da comarca de Leopoldina, Leonel Gomes Pereira de Moraes.

— Foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel commandante do 33º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca do Turvo, Anastacio Alves Cyrino.

— Foi declarado sem effecto o decreto de 28 de junho do anno passado, na parte em que nomeou o cidadão Camillo Jacob Micelli para o posto de alferes do 48º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Grande, visto não ter accettato a referida nomeação.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 22 de novembro do anno passado, para os postos de tenente-coronel commandante e alferes da 4ª companhia do 155º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Atibaia, no estado de S. Paulo, chamam-se capitão Antonio Frausino da Silveira e Eduardo Damasio do Carmo e não Fransino da Silveira e Eduardo Damasio do Camargo, como foi publicado no *Diario Official* de 4 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 13 de outubro de 1893

Transmittiu-se ao governador do estado do Pernambuco, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida do Real Tribunal Criminal Prussiano do Ceestoniunde contra John Rooney, natural daquelle estado.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 13 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem:

Para que seja paga a conta de 1:720\$, de trabalhos executados em setembro findo por Lopes & irmão no edificio do Senado;

Para que no Thesouro Federal seja paga a quantia de 1:000\$, importância do primeiro estabelecimento a que tem direito o bacharel Petronilo de Santa Cruz Oliveira, nomeado juiz seccional das Alagoas.

—Remetteu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1557, de 7 do corrente, pelo qual foi aberto, sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, o credito extraordinario de 643:627\$, para occorrer no actual exercicio a diversas despesas a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 2 de outubro de 1893

Expediente do Sr. director:

Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, remettendo as plantas e de enhos a que se refere a memoria justificativa da escolha do local para a Alfandega de Macahé.

—Communicou-se ao collecter das rendas do estado do Rio de Janeiro:

No municipio de Campos que os tres caixotes remettidos a esta directoria com o officio de 8 de agosto ultimo contem a importancia de 4:173\$650 em estampilhas do imposto de consumo do fumo, sendo: 301.249 de 10 réis, 44.893 de 20 réis, 358 de 400 réis, 153 de 500 réis e 41 de 1\$, e não a de 4:174\$150 como declarou em seu citado officio;

No municipio de S. Francisco de Paula que o caixote remettido a esta directoria com o officio de 21 de julho ultimo contem a importancia de 616\$400 em estampilhas do imposto de consumo do fumo, sendo: 25.609 de 10 réis, 8.263 de 20 réis, 996 de 50 réis, 340 de 100 réis, 128 de 200 réis, 128 de 400 réis, 65 de 500 réis e 32 de 1\$ réis;

No municipio de Santo Antonio de Padua, que o caixote remettido com o officio de 29 de julho ultimo contem a importancia de 1:130\$ em estampilhas do imposto do consumo do fumo, sendo: 29.500 de 10 réis, 16.700 de 20 réis, 1.050 de 50 réis, 540 de 100 réis, 325 de 200 réis, 450 de 400 réis, 155 de 500 réis e 72 de 1000, e não a de 1:230\$, como declarou.

Dia 3

Ao collecter das rendas do estado do Rio de Janeiro no municipio de Campos declarou-se que, para resolver-se sobre o pagamento do vencimento do fiscal da arrecadação do imposto de consumo do fumo, Manoel Antonio Aderne, conforme requereu, aguarda-se o balanço que prometteu no seu officio de 12 de setembro, devendo informar si existem no seu districto fabricas e depositos de preparados de fumo, e quantos — Na demonstração da cobrança, deve descriminar a importancia relativa a licenças, multas, etc.

Dia 5

Ao inspector da Alfandega do Ceará communicou-se que, por despacho de 2 do corrente, o Sr. ministro da fazenda o autorizou a vender em hasta publica o escalor de que trata o seu officio n. 326 de 11 de agosto ultimo, e a applicar o producto da venda em concertos no que actualmente faz o serviço.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de outubro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Declarando, em resposta ao seu aviso n. 60 de 18 de setembro findo, que, para se poder resolver sobre a accommodação da Repartição Sanitaria do Exercito na parte terrea do edificio em que funcionou a Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, se aguardam as informações que a esse respeito foram pedidas ao governador daquelle estado em 30 de agosto ultimo.

Solicitando providencias afim de que seja paga ao agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho a quantia de 500\$, proveniente das despesas miudas do mesmo laboratorio no mez de setembro ultimo.

—Ao inspector da Alfandega do estado do Pará, remettendo, para informar, o requerimento e mais papeis em que Louise Angredme Girardiére Coelho, viuva do Dr. José Luiz Coelho, pede pagamento da pensão do montepio civil a que tem direito, por ter sido seu marido professor de geometria da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra do mesmo estado.

—A' inspeccoria da Alfandega do estado do Maranhão, declarando, em deferimento ao requerimento em que o major graduado reformado do exercito Joaquim Antonio Genovez,

commandante do forte de S. Luiz do Maranhão, pede ser inscripto como contribuinte do montepio militar—que deve proceder na forma dos §§ 1º e 2º do art. 30 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, fazendo-se carga ao referido official da quantia de 818\$, importancia da respectiva joia calculada até agosto do mesmo anno.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, remettendo, para os fins convenientes, a petição em que o general de brigada reformado do exercito Honorato Candido Ferreira Caldas, que se acha recolhido preso à Escola Militar desta capital, impetra desse tribunal a concessão da ordem de *habeas-corpus*, allegando estar soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, determinando que o commandante do 1º districto militar providencie para que, pelo Arsenal de Guerra do estado do Pará, sejam fornecidos a fortaleza da Barra do mesmo estado diversos artigos.

—A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer ao Asylo dos Invalidos da Patria e ao 23º batalhão de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se transmittem;

Determinando que providencie para que se faça effectivo o fornecimento de uma mesa à Escola de Aprendizes Artilheiros ordenado por aviso de 10 de fevereiro do anno findo.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, determinando que providencie para que ao 7º batalhão de infantaria sejam fornecidos diversos artigos.

—A' Repartição de Ajudante General:

Classificando no 4º regimento de artilharia o 2º tenente Joaquim do Amaral, promovido a esse posto por decreto de hontem;

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano Pedro do Amaral Bastos, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já à disposição do commandante da escola.

Dia 11

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que a delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná seja distribuido, por conta do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares do corrente exercicio, o credito de 1:131\$360, destinado ao pagamento da despesa feita com as obras dos quarteis do mesmo estado.

—Ao Supremo Tribunal Militar remettendo os papeis acerca do tenente do 6º regimento de cavallaria Abel Nogueira, cuja transferencia para a 2ª classe do exercito foi proposta pela Repartição de Ajudante General, afim de que o mesmo tribunal consulte com seu parecer a semelhante respeito, tendo em vista a resolução de 18 de setembro de 1889 da secção de guerra e marinha do extinto conselho de Estado.

—A' delegacia fiscal do Thesouro Federal, no estado do Matto Grosso, determinando que providencie para que, ao thesoureiro da caixa economica do mesmo estado, Francisco Sizemando Peixoto que exerceu o logar de almoxarife do hospital militar de Corumbá, seja pago o ordenado marcado para tal logar, correspondente ao tempo decorrido de 3 de julho de 1890, em que se apresentou para tomar posse desse emprego, a 13 de junho de 1891, em que entrou no exercicio de suas funcções, por isso que nenhuma falta ou abuso houve da parte daquelle funcionario em deixar de exercer o logar para que fira nomeado.

—A' Intendencia da Guerra, determinando que providencie, com a maxima urgencia, para que se faça effectivo o fornecimento de ponches e kopis ao 3º regimento de artilharia, ordenado por avisos de 23 de janeiro e 19 de abril ultimos.

—Ao commando interino do Collegio Militar, declarando, para os fins convenientes, que se concedem 40 dias de licença, para tratamento de saude, ao alumno desse collegio Mario Ferreira da Silva, conforme pede seu tio, o desembargador João Coelho Bastos.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano José de Albuquerque Augusto Simões, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já à disposição do commandante da escola;

Transferindo para um dos corpos do exército, à vista do seu mão procedimento, o soldado do corpo de operarios militares do arsenal de guerra desta capital Manoel Leandro de Freitas, conforme pede o director do mesmo arsenal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Expediente de 11 de outubro de 1893

Foi prorogada por 30 dias, sem vencimentos, a licença concedida ao engenheiro da 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Oscar Muniz de Bittencourt, para tratar de seus interesses.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria Geral da Prefeitura

1ª SECÇÃO

Actos do prefeito

Por decreto de 10 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Damaso do Albuquerque Diniz, 1º escripturario da directoria de fazenda, à vista do resultado da inspecção a que foi submettido.

REDAÇÃO

A despovoação dos campos

De todas as manifestações do nosso estado social, uma das mais alarmantes é, sem contestação, a tendencia cada vez mais accentuada que tem os habitantes dos campos para emigrar. Esta propensão não é de hoje data de Luiz XIV.

Attrahindo toda a nobreza à corte e dando livre curso ao seu amor immoderado pela guerra e pelas construcções, Luiz XIV contribuiu em larga escala para a desorganisação da sociedade franceza. Depois o movimento das classes rurais para as cidades experimentou varias alternativas, porém nunca affrouxou de todo. Ha, talvez, um quarto de seculo que tomou proporções taes, que os espiritos mais acanhados ou os mais systematicamente optimistas não podem dissimular a extensão e a profundidade deste malestar.

Esta doença é, no entanto, assustadora. Mesmo para as pessoas que não tem animo de encarar o perigo de frente, o seguinte fact respaldado com luminosa evidencia: a população franceza diminuiu ou, o que lhe é equivalente, conserva-se estacionaria, porque pôde applicar-se a um povo o que se diz acerca das fortunas particulares: quando estas não augmentam, diminuem.

O equilibrio não existe apenas na physica na ordem moral, physiologica, democratica ou financeira, constitue um mytho. Mas sob ponto de vista demographico, o que torna despovoação particularmente inquietadora não é tanto o phenomeno em si, mas maneira como elle se opera. Está provado que as grandes ou medianas cidades vee augmentar a população exaggeradamente, recenseamento para recenseamento.

Ora como a população total não augmenta este accrescimento só pôde produzir-se em detrimento da população dos campos, que affluem para os centros industriaes e commerciaes

Como sempre, é ás classes superiores da sociedade que se deve attribuir a responsabilidade dessa immigração. Desde o momento em que as famílias onde trabalham desertam do campo para a cidade, não é natural que as pessoas que procuram trabalho as acompanhem?

Entremos agora em minudencias. Para mais facilidade, convem grupar os departamentos que comprehendem principalmente as regiões industriaes,—populações occupadas em grande parte nas manufacturas,—as quaes chamaremos departamentos operarios, para distinguir dos ruracs propriamente ditos, isto é, aquellos onde predomina o elemento agricola.

A comparação dos quadros que trazamos assim permittê-nos demonstrar que as regiões fabris augmentam consideravelmente em população, ao passo que as regiões agricolas accusam diminuição bem pronunciada; no norte ha um accrescimento de 66.157 habitantes, no Rhodano 33.825, Bocca do Rhodano 25.765, Herault 22.607, Pas de Calais 20.833, Alpes Maritimos 20.614, Meurthe-et-Moselle 12.457.

Nos segundos, vemos por um lado, nas regiões mais industriais da França, taes como o Norte e o Rhodano, augmentar-lhes a população no espaço de cinco annos, e por outro, o Aveyron e o Lot, que produzem cereaes em abundancia e cultivam a vinha em grande escala, diminuir-lhes em proporção consideravel.

E, circumstancia curiosa, as regiões mais desfavorecidas pela natureza ou as mais castigadas pelos flagellos accidentaes nem sempre são as que fornecem maior contingente á immigração urbana. As regiões chamadas de cultura intensiva pagam largamente o seu tributo. Certamente não fazemos o processo da cultura intensiva. Mas convém não confundir a cultura intensiva ou aperfeiçoada com o industrial. Fazer produzir mais a terra por meio de methodos racionais e de cultivos bem apropriados ao solo constitue um progresso que aproveita ás classes agricolas e avoluma a fortuna nacional.

Não succede outro tanto com a cultura industrial. E' incontestavel que as industrias do assucar e da extracção da fecula das batatas,—tomamos apenas dous exemplos ao acaso—teem como primeiro resultado dar grande impulso á cultura e provocar enorme fluxo de capitães. Mas dê-se uma serie de annos calamitosos: os cultivadores, que tinham concentrado todos os seus esforços e todos os seus recursos em uma unica cultura, veem-se immediatamente reduzidos á extrema penuria, porquanto não encontram salida, por preços remuneradores, aos seus productos. São, pois, forçados a abandonar um trabalho ingrato, do que resulta um phenomeno economico desconhecido aos nossos avós: o pauperismo rural.

O inverso se dá nas provincias em que a cultura industrial não se acha ainda implantada. O camponio encontra pequenas culturas accessorias, cujos productos não o enriquecem, mas permittem-lhe contudo alimentar-se enquanto espera dias melhores. Sabe-se a importancia que o Sr. Le Play liga a estes productos accessorios no balanço de uma pequena herdade rural. O futuro encarrega-se de dar-lhe razão, porque parece estar demonstrado que as populações das regiões onde não existem as culturas industriaes supportam melhor as crises agricolas do que as exclusivamente entregues áquella cultura.

Felizmente, as machinas agricolas appareceram na melhor occasião para supprimir a penuria dos braços que se nota de dia para dia nos campos. São convenientes principalmente nas grandes explorações e além disso, não podem substituir de todo o trabalho manual. E' facto que todos os annos não só o ministro da guerra vê-se obrigado a conceder licenças limitadas aos cultivadores e operarios dos campos, retidos no exercito, mas ainda as immigrações periodicas de estrangeiros veem, na occasião das mondas, aos departamentos da fronteira alugar o seu

braço para fazer as colheitas, findas ellas regressarem ao paiz natal: os belgas no norte e os italianos na Corsega.

Hoje manifesta-se um movimento devéras pronunciado contra a concurrencia dos braços estrangeiros.

Este movimento torna-se mais perigoso, quanto, salvo certas provincias, se opera sem ruido e sem provocar rixas. E' este mesmo facto que nos faz prever a persistencia a tornar-nos apprehensivos com relação ao perigo do conjunto de medidas legislativas que se pensa decretar contra a introdução de estrangeiros.

Si ainda essas medidas tivessem por effeito utilizar os braços nacionaes inactivos por falta de trabalho... Mas é exactamente o inverso o que ha de succeder. Está demonstrado que depois da repatriação forçada dos operarios italianos de Aigues Mortes não se apresentou um só operario francez para executar o trabalho penoso e por vezes perigoso, a que se sujeitavam os italianos. Naturalissimo, pois, o nosso temor de, ao cabo do determinado tempo, as populações rural e urbana se iguaem em numero, o que daria como resultado floarem as terras incultas por falta de braços.

Como corollario, os braços, deixando de ter occupação nos campos, hão de refugiar-se nas cidades. Explicado, consequentemente, o augmento anormal dos grandes centros urbanos: Marselha com 27.696 habitantes; Saint Etienne com 15.568; Lyon 14.099; Roubaix 14.618; Lille 12.936; Bordeaux 11.833. Sommando as populações de dez centros dos mais populosos, abstrahindo a de Pariz, vê-se que em 1851 attingia a 840.000 habitantes apenas, enquanto que actualmente eleva-se ao dobro, isto é, a 2.023.030. Enfim, em 1885 havia em França apenas dez cidades de mais de 100.000 habitantes; hoje existem onze, porque deve adicionar-se Reims que passou de 97.933 para 104.186.

Onde, porém, este facto se torna mais saliente é no augmento da população em Pariz: de 1.053.000 habitantes em 1850 a capital passou para 1.801.792 em 1872, 2.269.023 em 1881, 2.341.550 em 1885 e 2.417.957 em 1891, isto é, aquelle augmentou de 586.165 habitantes em 20 annos e de 103.405 em cinco annos (exactamente quatro annos, dez mezes e meio, de 31 de maio de 1886 a 12 de abril de 1891).

Todo o departamento segue igualmente essa marcha progressiva, porquanto os suburbios de Pariz, que contavam 363.268 habitantes em 1872, attingem 616.539 em 1886 e 693.633 em 1891. Como o excedente dos nascimentos sobre obitos é, em toda a França, de 124.289 habitantes, e como tambem está averiguado que nas grandes cidades a mortalidade excede o numero de nascimentos, é evidente que somos levados a concluir ao não excesso de nascimentos sobre os obitos.

Não insistiremos nos resultados provenientes de semelhantes verdades: saltam aos olhos de todos.

A concurrencia da procura de empregos nas cidades contribue por um lado, para baixar os salarios e augmentar a suspensão do trabalho, e por outro, pela razão opposta, elevar os salarios nos campos e agravar ainda mais a crise agricola. Acontece frequentes vezes serem as cidades atulhadas de operarios sem trabalho, obrigando assim as municipalidades a emprender grandes obras, dispendiosas para os contribuintes e, diga-se a verdade, muitas vezes bem inuteis.

Quaes as causas desta immigração dos campos para as cidades?

O Sr. Choisy, que, em trabalho recente, estuda a questão de que nos occupamos, assignala muitas, das quaes destacamos as quatro principaes: a attracção dos prazeres da cidade, a falta de assistencia medica nos campos, o pendor para o funcionalismo e o absenteismo.

Todos conhecem a irresistivel fascinação que exercem as cidades sobre o espirito dos camponios; tudo o que elles alli veem afugura-se-lhes phantastico, e, quando intervem a

imaginação, abandonam o certo pelo incerto. O que enxergam, é o prazer facil, o dinheiro ganho sem difficuldade; o que não veem, porém, é o trabalho morbido do operario, a occupação asthenica do empregado, as occupações inquietadoras do negociante. Não se lembram que, si nas cidades o dinheiro é adquirirlo com mais facilidade, tambem se esgota mais rapidamente, e que, a despeito das obras de caridade creadas annualmente nos centros populosos, o numero dos desgraçados e dos indigentes é alli relativamente muito mais consideravel. Ignoram que os salarios, na apparencia mais elevados, são apenas a representação de maiores despezas para a manutenção da vida.

A assistencia medica, que até hoje não existe nas aldeias, é uma das causas que impellem o camponio a desgostar-se de sua profissão. Em grande numero de communas não existe um unico medico. Muito recentemente, a lei de 15 do julho de 1893, organisou em França a assistencia medica gratuita, e ha pouco o ministro do interior dirigiu aos prefeitos uma circular lembrando-lhes que a intervenção do governo cessava de ser official para a instituição da repartição de beneficencia, e que onde não existisse ainda hospicio ou casa de beneficencia, era indispensavel constituir as comissões administrativas de assistencia. Mas cremos que era necessario esperar muito tempo para que uma lei tão onerosa tenha em França inteira applicação. Contudo, é este um ponto relativamente secundario da questão.

O penhor pelo funcionalismo, que invade tantos cerebros, e que se alastra como verdadeira epidemia por todas as classes sociaes, attingiu igualmente a classe agricola. Ha actualmente grande numero de agricultores que sonham em tornar-se funcionarios publicos e viver nas cidades, e um numero não menos consideravel do rendeiros que desejavam ver os filhos sentar-se á mesa do orçamento do Estado.

No anno passado, para 42 logares vagos de professor em Pariz, havia 1.817 candidatos, dos quaes, com certeza, grande parte são originarios do campo. E' floença que tem já raizes profundas e difficil, sinão impossivel, de debellar-a.

Além disso, entre os factores a pôr em linha de conta como causa da immigração dos campos para as cidades, devemos mencionar o absenteismo. Quantos grandes proprietarios deixaram de viver nos seus castellos? De entre aquellos quantos deixaram de visitar as suas propriedades ou de apparecer ali só de longe em longe? E' certo que, si gosissem os seus dominios e se occupassem das cousas ruracs, sua presença animaria essa região, espalharia ali novos methodos e cimentaria união de interesses materies e moraes, que existe apenas como excepção na nossa sociedade.

As causas da despovoação que acabamos de indicar são infelizmente bem reaes. Datam de longe e, pôde dizer-se, são inherentes á natureza humana. Mas, a par destas cau as antigas, ha outras de origem mais recente, devidas á nossa organização social, e são a resultante da nossa situação eleitoral e politica. Em primeiro logar figura a lei militar, isto é, o serviço obrigatorio pessoal, ao qual está submettida toda a população masculina. Tocamos em um assumpto devéras delicado e difficilmente poderemos precisar bem nosso pensamento.

Somos dos primeiros em reconhecer que o serviço obrigatorio baseia-se sobre uma idéa justa, jamais pelas circumstancias que o impuzeram: obrigar todos os filhos da mesma patria a contribuir para a sua defesa é uma concepção igualitaria que corresponde ás aspirações de uma sociedade democratica, mas essas necessidades superiores teem os seus inconvenientes. Além da perda resultante da inutilisação de muitos milhares de homens na força da vida, a experiencia demonstra que um camponio arrancado das suas occupações e transportado durante tres annos para qual-

quer cidade experimenta repugnancia pronunciada, invencivel, depois de tão longo espaço de tempo, a retomar a vida de cultivador.

Isto é verdade para os simples soldados; mas principalmente applicavel aos sargentos. Um official inferior do exercito, habituado ao commando activo, considerar-se-hia deshonrado se o obrigassem, quando tivesse baixa do serviço militar, a pegar na rabiça do arado ou a cuidar do gado.

Fatalmente esse joven e brilhante sargento adquire no regimento habitos de vida que lhe tornam intoleraveis as occupações pesadas, e por vezes repugnantes, da vida de moço de lavoura.

Antes de submeter-se a esta extremidade procurará permanecer na cidade e collocar-se quer como caixeiro, quer como marçano. E' o que explica, por exemplo, o numero verdadeiramente prodigioso de requerimentos para os menores empregos existentes nas empresas de caminhos de ferro. Presentemente pôde avaliar-se em 80.000 o numero de pedidos de empregos que dormem nas pastas das grandes companhias de caminhos de ferro. E assim em todos os ramos da actividade nacional.

E a instrucção obrigatoria! Da mesma forma se baseia uma idéa justa e generosa.

Acreditará alguém que uma criança, quando tenha frequentado com certa regularidade e aproveitamento a escola durante quatro ou cinco annos, e tiver alcançado a certidão de exame, se entregue no dia seguinte a cuidar das vacas? Esta occupação julga-a elle inferior á sua pessoa. A instrucção desperta-lhe na pequenina imaginação perspectivas phantasticas e a monotonia das occupações manuaes afigura-se-lhe absolutamente repugnante.

Dahi ainda esses innumeraveis pedidos para o ensino secundario e o acrescimo cada vez mais consideravel do immenso exercito de desempregados que enxameia a entrada de todas as carreiras liberas ou burocraticas. Para um pobre camponio que chegue, á força de privações e de esforços, a crear uma situação invejavel, quantos milhares ficam reduzidos a aceitar nas cidades os empregados mais infimos e os mais precarios.

Acabamos de enumerar as causas da despovoação dos campos.

Para sermos completos neste estudo deviamos procurar os remedios. Confessamos neste ponto a nossa incompetencia. Vemos perfeitamente o mal, mas não entrevemos os meios de attenuar-o. Ou melhor, conhecemos-os bem, mas para que pô-los em evidencia, quando os nossos costumes, as nossas instituições politicas, os nossos habitos sociais tornam illusoria qualquer tentativa de melhoramento?

Seria para isso necessario reformar as nossas leis e os nossos habitos, inspirar ás classes rurais o gosto e o amor do campo, provar-lhes que o seu interesse lhes aconselha conservarem-se na terra natal e mostrar-lhes as decepções que os esperam na cidade; seria indispensavel refundir as leis escolares, militares, fiscaes, que são a arca santa da democracia e nas quaes ninguém pôde pôr a mão sem ser accusado de sacrilego e apodado de reaccionario, de aristocrata e de obscurantista. O mal é tão profundo, acha-se ligado a causas tão intimas, tão delicadas e antigas que se pôlo considerá-lo incuravel. Si se não der algum acontecimento imprevisito, é facto assente que o flagello irá accentuando-se cada vez mais, que as aldeias se despovoarão em beneficio das cidades e que Pariz ha de continuar a absorver em seu proveito a seiva do paiz inteiro.

Desde o momento que claramente se decidiu não tocar nas causas primarias da enfermidade, só resta segui-la e notar com philosophia as suas deploraveis manifestações.

GEORGES MICHEL,

(Do *Economiste Français*.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Abastecimento dos dias 2 a 11 de outubro de 1893.....	1.833:671\$935
do dia 13, até ás 3 hs.....	276:999\$283
	2.110:671\$218
Em igual periodo de 1892..	2.654:562\$627

RECEBEDORIA

Rendimento os dias 1 a 11 de outubro de 1893.....	696:279\$247
Idem do dia 13.....	115:814\$817
	812:094\$064
Em igual periodo de 1892..	1.200:801\$318

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de outubro de 1893.....	21:553.819
Idem dos dias 1 a 13.....	114:683\$944

NOTICIARIO

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Hilario Garcia & Comp.....	177	rezes
Carlos Pimenta & Comp.....	137	»
Pimenta Lemos & Comp.....	15	»
C. Castello Branco & Comp.....	12	»
Luiz Camuyrano.....	12	»
Manoel Cruz.....	5	»
Horacio José Lemos.....	5	»
Total da matança.....	363	rezes

Abateram-se mais:

Manoel Cardoso Machado...	1	vitela
Antonio Pereira dos Santos.	83	carneiros
Custodio Barros Silva.....	26	porcos
Peso total verificado.....	69 255	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será do \$80) o kilo; da de vitela, 1\$100; da de carneiro, 1\$300 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrização tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Malanga*, Bahia, Pernambuco e Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Dalton*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rosse*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Abastecimento de agua—Extrato dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento da agua:

Dia 2 de setembro do 1393:

Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	27.962.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.499.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.036.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.724.000
Morro da Viuva.....	579.000

No dia 3:	
Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	27.962.000
Macacos e Cabeça.....	15.540.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.158.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.318.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
Morro da Viuva.....	543.000

No dia 4:	
Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	22.711.000
Macacos e Cabeça.....	15.126.000
Carioca e morro do Inglez.....	7.158.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.177.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
Morro da Viuva.....	564.000

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 12 de outubro de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,55	20,0	15,73	91
1/2 d.	756,43	21,0	15,55	74
3 p....	756,43	21,0	15,73	91

Estações, 9 a:

Rio Grande—Não veio comunicação.
Desterro—Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima.....	22,8
Mínima.....	19,0

Evaporação á sombra, 0^m,8.

No dia 13 de outubro:

Horas	Barom. a 0	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	761,76	19,0	14,50	87
1/2 d.	760,41	21,0	15,12	82
3 p....	760,39	21,2	14,13	81

Estações, 9 a.

Rio Grande—Não veio comunicação.
Desterro—Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima.....	22,5
Mínima.....	16,8
Evaporação á sombra, 1 ^m ,2.	
Chuva, 4 ^m ,6.	

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de outubro de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORA	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noite..	755.61	19.8	14.5	85.0
2	12	1 » » manhã.	756.70	19.8	15.38	89.7
3		7 » » »	757.31	20.5	16.5	92.7
4		1 » » tarde..	756.73	21.8	14.00	72.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 33.5, prateado 27.0.

Temperatura maxima 23.0.

Temperatura minima 18.4.

Evaporação 1.0.

Ozone 6.

Chuva: dia 11 ás 7 horas da noite inapreciavel; dia 12 ás 7 horas da manhã, 16^m,26.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,0.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 2^m,2.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus vento nullo.
- 3) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus vento NW 1^m,8.
- 4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^m,6.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	HUMIDADE RE- LATIVA
1	12	7 hs. da noite...	758.62	19.9	14.52	81.0
2	13	1 > > manhã.	759.54	18.4	14.08	90.3
3		7 > > >	760.47	19.2	13.23	83.1
4		1 > > tarde..	760.30	20.7	14.51	80.0

Thermommetro desabrigado ao meio dia: en-
negrecido 48.0, pr teado 31.5.

Temperatura maxima 22.5.

Temperatura minima 16.7.

Evaporação 1.5.

Ozone 7.

Chuva: dia 12, às 7 horas da noite 0^m, 46.

Dia 13 às 7 horas da manhã 6^m, 04.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m, 5.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus,
vento SE 3^m, 7.

2) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus
e cumulo-nimbus, vento S 1^m, 9.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e
nevoeiro, vento W 2^m, 6.

4) 0,6 encoberto por cirrus e cirro-cumulus,
vento SE 3^m, 1.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da
Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora
da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Se-
nhora do Socorro e de Nossa Senhora das
Dorés, em Cascadura, foi, no dia 12 de outu-
bro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	695	747	1.442
Entraram.....	15	25	40
Sahiram.....	7	33	40
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	698	738	1.436

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 329
consultantes, para os quaes se aviaram 420
receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

Obituário— Foram sepultadas no dia
30 de setembro de 1893, as seguintes pessoas
fallecidas de:

Anemia geral—o fluminense Josepha Sera-
fina dos Anjos, 25 annos, solteira, residente e
fallecida á rua da Alfandega n. 289.

Convulsões—o fluminense Estephania filha
de João José Ferreira, 5 mezes, residente e
fallecida á Escadinha do Livramento n. 10.

Congestão pulmonar—o portuguez Antonio
Baptista Rego 30 annos, solteiro, residente á
rua do Riachuelo n. 96, e fallecido na Santa
Casa.

Cirros atrophica — o fluminense Joaquim
Serro de Miranda, 72 annos casado, residente
á rua Balduino n. 4 e fallecido na Santa
Casa.

Choneul traumattico —o fluminense Pedro
Prudencio dos Santos 35 annos, casado, re-
sidente e fallecido á rua da Providencia n. 54.

Derramamento cerebral—o portuguez Pru-
dencia Antonio 63 annos, viuva, residente e
fallecida á rua Senador Pompeu n. 151.

Eclampsia infantil—o fluminense Diogenes
filho de Eugenia Lucinda de Souza, 4 mezes
residente e fallecido á rua Souza Franco n. 72.

Enphysema pulmonar —o brasileiro Dr.
Constancio da Franca Americo 42 annos, ca-
sado residente e fallecido á rua do Pinto n. 1.

Erysepela da face — a brasileira Margarida
Braga, 35 annos, solteira, fallecido na Santa
casa.

Febre amarella — o italiano Luiz Birenda
38 annos, solteiro, fallecido no Hospital de
S. Sebastião Manoel Moreira Martins 21 annos,
solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião,
total, 2.

Febre beliosa— a ingleza Thereza Reis, 35
annos, fallecida na Santa Casa.

Lesão do coração—a brasileira Brigida Ma-
ria da Conceição, 62 annos, solteira, resi-
dente á rua Fonseca Telles n. 5 e fallecida
na Santa Casa.

Lesão cardíaca— a portugueza Maria Fur-
tado da Silveira, 46 annos, viuva, residente
á rua S. Christovão n. 86 e fallecida no Hos-
pital da Saude; o brasileiro Manoel Jacintho
de Mendonça 42 annos, casado, residente e
fallecido á rua de D. Candida sem numero
total 2.

Symystratite perniciosa—o fluminense Ma-
noel, filho de Abreu Gomes de Figueiredo, 3
dias, residente e fallecido á rua de D. Felicia-
na n. 159.

Tetano dos recém-nascidos— Os fluminenes
Marcellino, filho de Ricardo Guimarães Mon-
tenegro, 7 dias, residente e fallecido á rua
dos Andrades n. 54; Alzira, filha de Gustavo
Cesar da Rocha, 3 dias, residente e fallecido á
rua S. Leopoldo n. 147.

Tisica pulmonar— a portugueza Delphina
dos Santos Nogueira, 33 annos, solteira.

Tuberculose pulmonar— o brasileiro Ma-
noel Esteves Garcia, 41 annos, casado, resi-
dente e fallecido na ladeira de S. Januario
n. 1.

Athrophia— o brasileiro José, filho de Ma-
noel da Costa e Silva, 3 annos, residente e
fallecido á rua do Paraíso n. 8.

Atheromasia— generalisada— a brasileira
Maria Thereza, 60 annos, solteira, residente
e fallecida á rua do Marquez de S. Vicente
n. 8.

Gastrite— o fluminense Demosthenes, filho
de Thomaz Ferreira Lima, 13 mezes, residente
e fallecido á rua de D. Emilia Guimarães
n. 50.

Paralysis dos alienados — a fluminense
Umbelina da Conceição, 45 annos, solteira,
residente á rua das Laranjeiras n. 32 e falle-
cida á rua do Conselheiro Bento Lisboa
n. 1030

Um individuo do sexo masculino de cor
branca que appareceu na Copacabana arrojado
pelo mar.

No numero dos 27 sepultados, estão inclui-
dos 7, indigentes, cujos inieiros foram gra-
tuitos,

MARCAS REGISTRADAS

2081

Simões Irmãos & Comp., negociantes esta-
belecidos nesta praça, á Praça de Tiradentes
n. 18, veem apresentar a Junta Commercial a
marca acima collada e adoptada pelos sup-
plicantes para distinguir os seus cigarros de-
nominados «Americanos» a qual consiste no
seguinte:

Um rotulo em branco dividido por quatro
rectangulos de côr de havana, dous maiores e
dous menores.

No primeiro maior lê-se em sentido obli-
quo e sobre fundo havana a palavra em
typo branco: «Americanos» a margem o
emblemata dos supplicantes já registrado e
mais os dizeres na parte superior e inferior
«Cigarros especiaes.»

No segundo maior os mesmos dizeres já
referidos sem ser acompanhado do emblemata.
Os dous rectagulos menores contem as
palavras *Puro tabaco bahiano*.

A referida marca usada em toda e qualquer
côr serviria para envolvero dos cigarros da
sua fabricação sob a inscripção acima dita.

Inutilisava uma estampilla de 200 réis o
seguinte:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1893.—
Simões Irmãos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 10 horas da
manhã de 22 de setembro de 1893.— Cesar
de Oliveira.

Registrada sob n. 2.051 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hontem.
pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por es-
tampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1893.—
Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta
Commercial.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de faltas; devendo seus donos
ou consignatarios apresentar-se para provi-
denciar a respeito.

Vapor allemão *Montevideo*.

Docas D. Pedro 2º — Marca FO: 1 caixa,
repregada. Manifesto em traducção.

Marca FO—2570—JS: 5 ditas, idem. Idem.

Marca AR: 1 dita, idem. Idem.

Marca HC: 1 dita, idem. Idem.

Marca CM&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca MS&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CBC: 1 dita, idem. Idem.

Marca RJ: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazen n. 16 — Marca AJF&C — L&G: 1
caixa n. 32, repregada. Manifesto em tra-
ducção.

Marca DG—L&C: 1 dita n. 562, idem. Idem.

Marca FD&C—L&G: 2 ditas ns. 413 e 444,
idem. Idem.

Marca SF&C: 1 dita n. 4 226, idem. Idem.

Vapor allemão *Contra*.

Armazen das Amostras — Marca VM: 1
caixa n. 268, repregada. Manifesto em tra-
ducção.

Marca FJM&C: 1 pacote roto. Idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazen n. 9 — Marca AAS: 1 caixa n. 1
repregada. Idem.

Marca CC—C: 1 dita, n. 72, idem. Idem.

Marca FV&C: 1 dita, n. 1567, idem. Idem.

Marca FM&L: 1 dita, n. 4408, idem. Idem.

Marca JR: 2 ditas, n. 66, 57, idem. Idem.

Marca MN&C: 2 ditas, n. 491, 484, idem. Idem.

Marca M: 1 dita, vazia. idem.

Marca PC&C: 1 dita, repregada, n. 3705.
Idem.

Armazen n. 9 — Marca AH—S: 1 caixa re-
pregada, n. 3308. Idem.

Marca XIII: 1 dita, n. 14, idem. Idem.

Marca D&CC: 1 dita, n. 4851, idem. Idem.

Marca MN&C—YS: 1 dita, n. 14, idem. Idem.

Marca B&C: 1 dita, n. 1034, idem. Idem.

Marca S: 1 dita, n. 6735, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazen n. 14 — Marca CR.C: 1 fardo
n. 129, roto. Manifesto em traducção.

Marca C&F: 1 caixa n. 4.502, repregada.
Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 198, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 509, idem. Idem.

Marca L L — G: 1 dita n. 1.201, idem.
Idem.

Lettreiro Roque Tofob; 1 sacco, roto. Idem.

Marca SM&C: 1 caixa n. 6.200, repregada.
Idem.

Marca W&R: 4 ditas ns. 273, 274, 270 e
247, idem. Idem.

Vapor inglez *Orcania*.

Armazen n. 15—Marca DTAJ&F: 15 amar-
rados, avariados. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 encapado, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*.
Armazem n. 6 — Marca M & B : 4 caixas ns. 2, 4, 7 e 8, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Equateur*.
Trapiche da Ordem — Marca F H H & C : 4 quartolas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca JACC : 1 dita, idem. Idem.
Marca RF—GL : 1 dita, idem. Idem.
Marca EF : 1 dita, idem. Idem.
M&G : 1 dita, idem. Idem.

Vapor portuguez *Ibo*.
Trapiche da ordem—Marca CM : 1 caixa, com falta. Manifesto em traducção.

Marca RR : 1 dita, idem. Idem.
Marca N : 2 saccas, idem. Idem.
Marca S : 1 caixa, idem. Idem.
Marca L : 1 sacco, idem. Idem.
Barca dinamarcheza *Marcello*.

Trapiche vapor—Marca VR&C : 3 barricas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca B : 2 ditos, idem. Idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 5

Vapor inglez *Bessel*.
Armazem das avarias — Marca RC—K : 1 caixa n. 8, idem. Manifesto em traducção.

Marca CM : 1 dita n. 41, idem. Idem.
Vapor inglez *Magdalena*.
Armazem n. 14— Marca A—C : 1 caixa n. 1.755, avariada. Manifesto em traducção.

Marca AN&C : 2 ditos ns. 853 e 854, repregadas, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dita, idem. Idem.
Marca BFS&C : 1 dita n. 3.937, idem. Idem.

Marca BL&C : 4 ditos, idem. Idem.
Marca CO&C—RJ : 1 dita n. 2.934, idem. Idem.

Marca CP&C : 1 dita n. 195, idem. Idem.
Marca CRM&C : 2 ditos, idem. Idem.

Marca CPCC—MN&C : 1 dita, idem. Idem.
Marca CCC—LS : 1 dita, idem. Idem.
Marca GCB : 1 dita n. 621, idem. Idem.

Marca JHL&C : 1 fardo n. 2.246, avariado, idem. Idem.

Marca JACC : 1 caixa, repregada, idem. Idem.

Marca L : 1 dita n. 923, avariada, idem. Idem.

Marca M—A : 1 dita n. 1.464, repregada, idem. Idem.

Marca MN&C—D : 1 fardo n. 3.726, roto, idem. Idem.

Marca SY : 4 caixas ns. 6.282, 6.318, 6.306 e 6.289, avariadas, idem. Idem.

A mesma marca : 4 ditos ns. 6.290, 6.293, 6.233 e 6.291, idem. Idem.

Marca SM&C : 1 dita n. 2.484, repregada, idem. Idem.

Marca TC&C : 1 dita n. 4.051, idem. Idem.
Marca VR : 4 ditos ns. 262, 267, 269 e 264, idem. Idem.

Marca VT : 1 dita n. 92, idem. Idem.
Vapor inglez *Melburne*.

Armazem n. 6 — Lettreiro Ministro Porruano : 24 engradados, avariados e repregados. Manifesto em traducção.

O mesmo letreiro : 1 caixa, idem. Idem.
Marca FS : 2 fardos, idem. Idem.

Marca JMC : 2 ditos, idem. Idem.
Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 9—Marca S—M—182—ST : 1 barrica, quebrada. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Equateur*.
Armazem das amostras—Marca AGF&C : 3 caixas ns. 1.664, 1.663 e 1.662, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca SM&P : 1 dita n. 5.175, idem. Idem.
Lettreiro Leitão Irmão & Comp. : 1 dita n. 201, idem. Idem.

Lettreiro E Curesche : 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Ville da Buenos Aires*.

Armazem n. 11 — Marca CIG : 2 caixas ns. 15 e 18, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca LMC : 3 ditos ns. 20, 21 e 22, idem. Idem.

Marca MNC—D : 1 dita n. 1.628, idem. Idem.

Vapor belga *Hevelius*.
Despacho sobre agua—Marca M : 26 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca OF&C : 8 ditos, vasio. Idem.
A mesma marca : 4 ditos, repregadas. Idem.

Marca S—X : 1 dita, avariada. Idem.
Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 1 — Marca CH&C : 8 fardos, rotos. Manifesto em traducção.

Marca GD&C : 1 caixa n. 168, avariada e repregada. Idem.

Marca HS&C : 2 ditos ns. 5.996 e 5.995, idem. Idem.

Marca JC&C : 1 dita n. 1.593, idem. Idem.
Lettreiro Lyra : 1 dita n. 478, idem. Idem.

Marca MB&C : 1 dita n. 5.632, idem. Idem.
Marca K&C : 7 barricas, quebradas. Idem.

Marca S&P : 1 caixa, avariada e repregada. Idem.

Marca SWF : 1 dita n. 3.405, idem. Idem.
Marca S—589—S : 1 dita n. 292, idem. Idem.

Marca 10—A : 1 dita n. 4.555, idem. Idem.
Marca A—21—J—WV : 1 dita n. 56, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 7

Barca portugueza *Nova União*.
Trapiche Lazareto — Marca S : 14 quintos, com falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca : 1 dito, vasio. Idem.
Marca DP : 5 ditos, com falta. Idem.

A mesma marca : 1 dito, vasio. Idem.
Marca MMC : 2 ditos, com falta. Idem.

Marca AFS : 2 ditos, idem. Idem.
Marca FSC : 1 dito, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditos, vasio. Idem.
Marca TM : 2 ditos, com falta. Idem.

Marca JBP : 5 ditos, idem. Idem.
Marca VPC : 4 ditos, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dito, vasio. Idem.
Marca A : 1 dito, idem. Idem.

Marca F—M : 2 ditos, com falta. Idem.
Marca CFM : 3 ditos, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dito, vasio. Idem.
Marca CG : 6 quartos, com falta. Idem.

Marca A : 1/2 pipa, idem. Idem.
Lettreiro Venicola : 1 decimo, idem. Idem.

O mesmo letreiro : 2 caixas, idem. Idem.
Barca ingleza *Ardar*.

Trapiche Reis — Marca 2 : 123 saccos, com falta. Manifesto em traducção.

Marca NS : 8 ditos, idem. Idem.
Vapor francez *Dordogne*.

Armazem da Ordem—Marca MJD—L&D : 2 pipas, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro M. — Macieira : 1 quinto, idem. Idem.

A mesma marca : 2 decimos, idem. Idem.
Marca MJR : 1 quinto, idem. Idem.

Marca RAC : 1 quartola, idem. Idem.
Marca AHIC : 2 quintos, idem. Idem.

A mesma marca : 2 decimos, idem. Idem.
Marca RS—S : 4 quintos, idem. Idem.

Lettreiro MP&B—Quinta Castello : 5 ditos, idem. Idem.

A mesma marca : 1 decimo, idem. Idem.
Marca ARS : 1 quinto, idem. Idem.

Lettreiro Pastora : 2 ditos, idem. Idem.

Marca CG : 3 ditos, idem. Idem.

Marca G : 8 ditos, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*.

Armazem n. 11 — Marca B—B : 1 caixa n. 1507, repregada.—Manifesto em traducção.

Marca CCC : 1 dita n. 4023, idem. Idem.

Marca FAM&C : 1 dita n. 87, idem. Idem.

Marca GVV : 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca LFB : 2 ditos ns. 162 e 185, idem. Idem.

Marca MNC—D : 1 dita n. 3764, idem. Idem.

Marca PBI : 1 dita n. 298, idem. Idem.

Marca RC : 1 dita n. 1805, idem. Idem.

Vapor francez *Corrientes*.

Armazem das Amostras — Marca VV&C : 1 caixa n. 102, avariada.—Manifesto em traducção.

Marca FOF : 1 dita repregada, idem. Idem.
Vapor allemão S. *Nicolas*.

Armazem da Estiva—Marca BAS : 1 barrica n. 870, avariada.—Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca BB : 1 caixa n. 6400, repregada.—Manifesto em traducção.

Armazem da Estiva—Marca JM : 2 ditos, idem. Idem.—Manifesto em traducção.

Armazem n. 12 — Marca L&C : 1 dita n. 2808.—Manifesto em traducção.

Marca MMC : 1 dita n. 3526, idem. Idem.
Marca RI : 1 dita n. 8058, repregada.

Marca FPCA : 1 dita n. 1313, idem. Idem.
Marca 99 : 1 dita n. 553, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.
Armazem n. 16 — Marca AH : 1 caixa n. 33.341, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AR&G : 1 dita n. 93 e 1, idem. Idem.

Marca CP : 1 dita n. 4, idem. Idem.
Marca CF : 1 dita n. 6.252, idem. Idem.

Marca FG&C—LG : 1 dita n. 381, idem. Idem.

Marca M : 1 dita n. 1.908, idem. Idem.
Marca MV&C : 1 dita n. 1.290, idem. Idem.

Marca LF—55—59—MC : 1 dita u. 111, idem. Idem.

Marca JG : 1 dita n. 65.266, idem. Idem.
Marca LF—55—59—MC : 1 dita n. 112, idem. Idem.

Marca RJ : 1 dita n. 7.599, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.
Armazem n. 1— Marca CNCP : 1 caixa, n. 2, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca M—GV—C : 1 dita n. 394, idem. Idem.

Marca M : 3 barricas, quebradas. Idem.
Marca JBF : 10 caixas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca M : 3 dias, idem. Idem.
Marca JRG&C : 2 ditos ns. 241 e 243, idem. Idem.

Marca JLF&C : 1 dita n. 3.683, idem. Idem.

Marca K&C : 1 dita, idem. Idem.
Marca RJ : 1 dita n. 7.568, idem. Idem.

Marca 30 : 5 ditos, idem. Idem.
Marca VH : 3 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Coleridge*.
Trapiche Corção—Marca BMC : 1 barril, com falta. Manifesto em traducção.

Marca W : 1 dito, idem. Idem.
Marca GCC : 2 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.
Armazem n. 14 — Marca ACDA : 6 caixas ns. 112, 113, 20, 123, 43 e 111, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca ANC : 2 barricas, quebradas. Idem.
Marca C : 2 caixas ns. 675 e 679, avariadas. Idem.

A mesma marca : 3 ditos, vasando. Idem.
Marca DFC : 1 dita n. 76, repregada. Idem.

Marca JHL&C : 2 ditos ns. 15 e 28, idem. Idem.

A mesma marca : 1 fardo n. 2.086, idem. Idem.

Marca M : 1 caixa n. 3.458, avariada. Idem.

Marca SV&C : 1 dita n. 62, repregada. Idem.

Marca SGC : 1 dita n. 6.266, quebrada. Idem.

Marca SJP&C—HCH : 1 dita n. 70, repregada. Idem.

Marca SM&C : 1 dita n. 2.485, idem. Idem.

Marca TC : 1 dita n. 50, idem. Idem.

Marca VCG : 1 dita n. 5.115, idem. Idem.

Vapor inglez *Nasmyth*.

Armazem n. 10—Marca AJFC : 1 caixa n. 3.114, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AAC : 1 dita n. 4.273, idem. Idem.

Marca CSC—F : 1 dita n. 230, idem. Idem.

Marca EMC : 1 dita n. 1.210, idem. Idem.

Marca FBC : 4 ditos ns. 869, 873, 877 e 867, idem. Idem.

Marca MC: 1 dita n.
 Marca NSC: 2 ditas n., idem. Idem.
 Marca ASC: 1 dita n. o. 248, avariada e repregada. Idem.
 Marca BW—O: 1 dita n. 3.072, idem. Idem.
 Marca FBC: 3 ditas ns. 864, 871 e 870, idem. Idem.
 Marca MNC—RO: 1 dita n. 2.829, idem. Idem.
 Marca PG&C: 1 dita n. 57, idem. idem. Idem.
 Marca C—A—C: 40 ditas, idem. idem. Idem.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Armazem n. 3—Marca FAC: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CHC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JPS: 1 dita, aberta e com falta. Idem.

Armazem da estiva—Marca M: 40 ditas, repregadas. Idem.
 Marca R: 32 ditas, idem. Idem.
 Marca M: 22 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas, vazias. Idem.
 Marca R: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SX: 2 ditas, repregadas. Idem.
 Marca XFC: 8 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca JBC: 1 dita aberta e com falta. Idem.

Armazem n. 15—Marca R—P—V—C: 25 barris vasando. Idem.

Marca MS&C: 10 ditas idem. Idem.
 Marca BDP: 2 ditas idem. Idem.
 Marca VR: 5 ditas idem. Idem.
 Marca FC: 2 ditas idem. Idem.
 Marca S: 1 dito idem. Idem.
 Marca SO: 1 dito idem. Idem.
 Marca PPM: 1 dito idem. Idem.
 Marca CA: 1 dito idem. Idem.
 Marca JAC: 50 barricas avariadas e repregadas. Idem.

Marca SM: 3 ditas idem idem. Idem.
 Vapor belga *Hevelius*.

Armazem n. 15—Marca JJG&C: 1 caixa, avariada e repregada. Manifesto em tradução.

Marca JAB: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca JCC: 26 barricas, vazias, idem. Idem.

A mesma marca: 10 ditas, avariadas, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca JC: 1 caixa n. 2, idem. Idem.

Marca JL: 1 dita n. 67, repregada, idem. Idem.

Marca AFF: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca BM: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Vapor portuguez *Mdange*.
 Armazem da bagagem—Lettreiro Antonio José de Rocha: 1 caixa, aberta. Manifesto em tradução.

Lettreiro José de Souza Curios: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Luiza Maria: 1 malla, idem. Idem.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 bahú, aberto. Manifesto em tradução.

Sem marca: 1 caixa, idem. Idem.

Lettreiro Fortunato José Pereira: 1 malla, idem. Idem.

Lettreiro Maria dos Anjos: 1 caixa, idem. Idem.

Sem marca: 1 chap. mad. vazia. Idem.

Lettreiro Manoel Rosa Silveira: 1 quinto, idem. Idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1893.—*Alexandre A. R. Sattamini*.

Capitania do Porto

Ficam desta data em diante interrompidas as comunicações por mar, entre esta capital e a cidade de Nitheroy, bem assim as comunicações com a ilha de Paqueta.

As pessoas que quiserem se transportar para Nitheroy deverão o fazer pela estrada de ferro, obtendo passe da policia.

Capitania do Porto, 5 de outubro de 1893.—
 O capitão do porto, José Pinto da Luz. (.

Escola Polytechnica

EXAMES DA 1ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que de 16 a 31 de outubro corrente, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 1ª época das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1893.

Faço tambem sciente que de 3 a 9 de novembro proximo, serão dados os talões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 10 desse mez, comprovando ter sido feito o respectivo pagamento.

Findos os prazos marcados, ninguém mais, será admittido ás respectivas inscripções salvo motivo provado de força maior, não sendo incluído nas relações de exames os alumnos que deixarem de satisfazer, no periodo acima designado, os competentes pagamentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de outubro de 1893.—*Antonio Carlos Barbosa de Castello*, secretario-interino. (.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o conselheiro Francisco de Paula Mayrink requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhas, á rua da Gamboa n. 92; por isso, de accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*. (.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para o macadamisamento do largo da Gloria, de accordo com o orçamento existente nesta repartição, na importancia de 11:403\$927.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente assim como o preço da unidade escripto por extenso e em algarismo.

O deposito para garantia da assignatura do contracto é de 5% do valor do orçamento.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 10 de outubro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official. (.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio de Souza Valle requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á rua do Retiro Saudoso n. 45; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que proveja seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*. (.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Leite Ferreira de Carvalho requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á praia Formosa n. 251; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*. (.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Maria Clara de Sant'Anna requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á rua da Saude ns. 168 e 170; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*. (.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que até o dia 31 de outubro do corrente anno se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento do material de remoção e transporte do lixo da Capital Federal, de accordo com as seguintes condições:

1ª classe

Sessenta vehiculos de quatro rodas para dous animaes.

Duzentos vehiculos de duas rodas para um animal.

2ª classe

Oitocentas caixões de folha de aço de Mannemann para a remoção do lixo,

Quatrocentos capuzes ou tramenhas do mesmo aço para a carga do lixo nos caixões.

Duzentos cisqueiros do mesmo aço para a baldeação do lixo das casas particulares para os caixões da remoção.

Condições do fornecimento

I

Todo o material deverá ser construido de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e descriptção poderão ser examinados, a contar de hoje, em todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 118, no escriptorio dos engenheiros Gierth & Lavagnino, encarregados da direcção tecnica da construção do material de remoção e dos fornos de incineração do lixo.

II

O contractante, no prazo de sessenta dias contados da data da assignatura do contracto, apresentará á Prefeitura Municipal os dese-

nhos de execução na escala de 1:5 a 1:10 para o conjunto e de 1:2 ou de 1:1 para os detalhes do material contractado; podendo introduzir modificações de pormenores que julgar oportunas, sem entretanto mudar o typo geral do material, nem diminuir ou augmentar sua capacidade, peso ou volume.

Essas modificações deverão ser approvadas pela Prefeitura Municipal, que as poderá regeitar, no prazo de quinze dias, a contar da data da apresentação.

No caso de infracção desta clausula pagará o contractante uma multa de 50\$ por dia de demora, e si esta exceder a trinta dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o deposito a que se refere a clausula decima, além da acção civil por maiores prejuizos, que lhe poderá ser intentada.

III

O contractante entregará no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do contracto, pelo menos a metade do material que obrigar-se a fornecer e o restante no prazo de um anno, a contar da mesma data.

IV

O contratante obrigar-se-ha a fornecer pelo mesmo preço e nas mesmas condições o exlleso do material que a Prefeitura Municipal che encomendar, no prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto.

V

O pagamento da importancia de cada fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal após a recepção definitiva do material.

VI

De cada pagamento se deduzirão 10 % (dez por cento) que ficarão depositados nos cofres da Thesouraria Municipal, a titulo de garantia do fiel cumprimento do contracto.

A importancia dessa garantia será restituída ao contractante, logo que se achar completo o fornecimento geral e dos excessos de material a que se refere a clausula IV.

VII

Na falta de cumprimento da clausula III o contractante pagará a titulo de multa, 5 % (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material que deve fornecer, salvo o caso de força maior devidamente provado.

Essas multas serão deduzidas do pagamento da importancia de cada fornecimento.

VIII

Cada concorrente em sua proposta mencionará, por si ou por bastante procurador, seu domicilio legal na Capital Federal.

IX

Cada proposta deverá referir-se a ambas as classes do fornecimento.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da Thesouraria Municipal de ter o concorrente feito o respectivo deposito da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), a qual lhe será devolvida si a sua proposta não for acceita, e, em caso de acceite, ficará depositada como caução, que perderá si não se apresentar a assignar o contracto, quando for convidado pela Prefeitura do Districto, sendo-lhe restituída, deduzidas as multas a que se refere a clausula II, á conclusão do ornecimento total.

XI

Cada concorrente juntará á sua proposta os documentos aptos a provar ter feito fornecimentos similares a pleno contento dos interessados e as provas de habilitação, que julgar mais convenientes.

XII

As condições de preferencia versarão:
1º, sobre a habilitação dos proponentes;
2º, sobre os preços do fornecimento.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 4 de agosto de 1893.—*Euclides Braz*, 1º official,

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Mendes de Oliveira Castro Filho requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, á rua da Saude n. 72 e 74; por isso convido, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardino Joaquina do Espirito Santo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs e accrescidos, á praia de S. Christovão n. 139; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, com documentos que proveem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a reconstrução de uma muralha á rua Mauá, em Santa Thereza.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento e projecto existente nesta secção, onde poderão ser examinados pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão, por extenso e em algarismos, o preço de unidades, bem como as residencias dos proponentes.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 28:979\$521, em que está orçada a despeza da construção.

Serão observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 6 de outubro de 1893.—No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

2º Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, faz-se publico que foi installada esta agencia no sobrado do prelio n. 24 da rua da Ajuda, onde será despachado o expediente todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 9 de outubro de 1893.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Ferreira da Fonseca, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á rua de Santo Christo dos Milagres n. 243; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para os reparos da ponte destinada ao desembarque de inflamáveis, na Prainha.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente, assim como o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

O deposito para garantia da assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 1:783\$205, em que está orçada a obra.

Os proponentes devem observar e cumprir as disposições das resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 7 de outubro de 1893.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias de Jacarapaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, começou no dia 1 e terminará a 31 de outubro corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 11 de outubro de 1893.—O chefe da 5ª secção, *Antonio Lopes Tronzo*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que proveem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Distrito de Irajá

AGENCIA MUNICIPAL

Faço saber que se acha no deposito do Camphinho, casa do cidadão João Manoel Mendes, uma besta castanha de mãos arcadas, a qual foi apprehendida por infracções de posturas municipaes; quem for seu dono queira vir reclamar no prazo de oito dias, contado desta data que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue, do contrario será arrematada em hasta publica no fim do dito prazo, na porta do mesmo deposito, conforme o tit. 3º, § 16, sec. 2ª de 28 de maio de 1853 do Código de Posturas. E para conhecimento de todos faço publico pelo presente por mim assignado.

Agencia do districto, 13 de outubro de 1893.
— O agente, Gouvêa Franco.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje aos professores adjuntos (letras E, F, G, H, I, J, K e L).
Agentes, escrivães e guardas da ilha do Governador.
Guardas de inflammaveis.
2ª secção de Fazenda Municipal, 14 de outubro de 1893.—J. Godoy, 1º escripturario.

Prefeitura do Distrito Federal

LICENÇAS PARA NEGOCIOS

De ordem do cidadão Dr. director geral da Directoria de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, são convidados os abaixo mencionados a comparecer á esta repartição para tomarem conhecimento dos despachos exarados em seus requerimentos, em que sollicitam licenças para seus negocios.

Freguezia da Candelaria

Silva, Vieira & Comp., rua Primeiro de Março n. 40.
Feliciissimo Paulo de Freitas, rua dos Ourives n. 30.
D. F. de Azevedo Junior & Filho, rua de S. Pedro n. 5.
Souza, Freitas, Almeida & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 39.
Antonio Alves do Canto, rua do Hospicio n. 10.
Paulo Clavier & Comp. (duas), rua General Camara n. 36.
R. Carvalho, rua Theophilo Ottoni n. 1 C.
Rocha & Carvalho, rua Theophilo Ottoni n. 81.
Fonseca & Oliveira, becco das Cancellas n. 4 C.
Antonio Joaquim, rua Theophilo Ottoni n. 8.
Antonio Pereira & Comp., rua do Rosario n. 25.
Manoel Rodrigues, rua Sete de Setembro n. 97.
Magalhães Lucius & Comp., rua da Alfandega n. 36.
Eugenio Marrot, rua dos Ourives n. 74.
Companhia Agricola do Paranapanema, rua do Hospicio n. 33.
Companhia de Melhoramentos de S. Paulo, rua Primeiro de Março n. 80.
Dannecker Caroli & Comp., rua da Alfandega n. 50.
Manoel Solha, rua Theophilo Ottoni n. 2.
João Antonio Corrêa, rua do Hospicio n. 67.
Manoel de Azevedo Pinheiro & Comp., rua de S. Pedro n. 39.
Castro Quartim & Comp., rua da Alfandega n. 55.
Soares de Carvalho & Comp., rua do Hospicio n. 41.

Freguezia de Santa Rita

Costa & Irmão, rua da Saude n. 197.
Teixeira Nunes & Comp., largo de Santa Rita n. 18.
M. Placito Teixeira & Comp. (duas), rua de S. Bento n. 3.

Francisco Pereira da Silva Souza, rua da Imperatriz n. 45.

Laurentino José da Cunha, rua da Quitanda n. 130.

M. J. Ferreira, largo do Deposito n. 41.

Miguel Luiz Borges, rua da Prainha n. 109.

Manoel Ferreira dos Santos, rua do Senador Pompêo n. 33.

Engenheiro Americo Duarte de Viveiros, rua Conselheiro Zacarias ns. 38 e 40.

José Luiz da Costa, rua Theophilo Ottoni n. 146.

Manoel Francisco dos Santos Maia, rua Visconde de Itaboraity n. 33.

Silva & Fernandes, rua da Saude n. 28 A.

João Francisco Rosa Dutra, rua do José do Patrocínio n. 30.

Antonio Pinto Ribeiro, rua da Imperatriz n. 133.

F. T. Figueiredo, rua do Visconde de Inhamã n. 80.

A. J. Costa Oliveira & Comp., rua da Imperatriz n. 20.

Marcellino Carlos Pinto, largo de Santa Rita n. 18.

Baptista & Teixeira, rua Conselheiro Saraiva n. 1.

Francisco Avelino Lopes, rua do Senador Pompêo n. 31.

M. Ignacio Guimarães & Comp., rua Municipal n. 28.

Dias Nogueira & Comp., rua Municipal n. 26.

José da Costa, rua Municipal n. 5.

Mancel Silveira da Motta, rua da Prainha n. 31.

Antonio Cabral de Almeida, rua da Quitanda n. 122.

Freguezia do Sacramento

Pedro Nacar & Filho, rua do Senhor dos Passos n. 188.

Companhia Lacticinios, rua do Ouvidor n. 131 B.

Pinto & Braga, rua de S. Pedro n. 322.

Oliveira & Barboza, praça Tiradentes n. 31.

José Lopes Netto, rua do General Camara n. 138.

Martinho Cardoso & Comp., rua do Senhor dos Passos n. 105.

Manoel de Almeida Pinho, rua de S. Joaquim n. 23.

Roth & Comp., rua da Alfandega n. 50.

Pimenta & Comp., rua Gonçalves Dias n. 69.

Nicolau Mirolas, rua do Ouvidor n. 42.

Adriano Julio dos Santos Nogueira, rua da Alfandega n. 129.

José Thomaz Ayres, rua de Uruguayana n. 90.

Valerio José Gonçalves, rua da Alfandega n. 22.

Alvaro Ramos Nogueira & Comp., rua do Nuncio n. 35.

Vinhas & Santes, largo do Rosario n. 22.

Antonio Fernandes Ribeiro, rua do Hospicio n. 88.

João Luiz Pereira, rua do General Camara n. 252.

José Antonio Faustino, rua larga de S. Joaquim n. 74.

José Ribeiro da Silva Jordão, rua do Espirito Santo n. 40.

Freguezia de S. José

José Muniz & Comp., rua da Quitanda n. 2.

Joaquim Marques, travessa do Paço n. 12.

Ribeiro & Ferreira, rua da Ajuda n. 40.

Manoel Moreira Pinto, rua de D. Manoel n. 3.

Manoel Ferreira de Oliveira, rua da Misericórdia n. 2.

José Homem de Moraes, rua Visconde de Maranguape n. 52.

Viuva Carvalho & Filho, rua da Quitanda n. 5.

Maria Amelia, rua de S. José n. 53.

H. Lombart & Comp., rua dos Ourives n. 7.

Magalhães & Comp., rua da Quitanda n. 3.

Rufino Araujo, rua da Quitanda n. 4.

Pedro Pinto Valente, rua de Santa Luzia n. 41.

Carmine Carlo Umberts de Cotecchia, rua do Senador Dantas n. 12.

Soares & Fernandes, rua do Carmo n. 19.

Manoel de Sá Ribeiro, rua da Guarda Velha n. 25.

Freguezia da Gloria

Madamo Amelia Lavally, rua do Cattete n. 10.

João Roberto, rua Bento Lisboa n. 48.

Madamo Barreto, rua Marquez de Abrantes n. 30.

Madame Rou Kanitz, rua Marquez de Abrantes n. 114.

Albertini Rellini, rua do Cattete n. 92.

V. Harriot, rua do Cattete n. 162.

Freguezia de Santo Antonio

João Alves de Figueiredo, rua do Senado n. 54.

Francisco José Moreira, rua do Rezende n. 145.

Guiseppa Bolla, rua Conde d'Eu n. 79.

José de Sá, rua Senador Bernardo de Vasconcellos n. 26.

Lopes & Moreira, rua Visconde do Rio Branco n. 32.

João Engenio Lopes, rua dos Arcos n. 6.

Freguezia da Lagôa

Companhia Geral de Construções Urbanas, rua Assumpção n. 30.

José Lopes Caetano, rua Voluntarios da Patria n. 171.

Sabino Gonçalves Leonardo, rua do Humaytã n. 37.

Antonio Jannusi Irmão & Comp. (Não declara a residencia.)

Vieira & Nunes, rua da Real Grandeza n. 28.

L. Teixeira, rua General Severiano n. 10 B.

Francisco Vieira Fontes, rua Voluntarios da Patria n. 48.

Domingos José Luiz de Castro, praça de Botafogo n. 226.

Freguezia da Gavea

José dos Santos Moreira, rua Sapé n. 25.

José de Carvalho Belfort, rua D. Catharina n. 10.

Freguezia do Espirito Santo

João José da Costa Guimarães, rua Gonçalves n. 68.

Francisco Beherds, rua da Paz n. 6.

Maria Caetana de Souza Alves, rua do Senhor de Mattosinhos n. 59.

Manoel Joaquim Francisco, rua Visconde de Sapucahy n. 144.

Firmino de Andrade Botelho, rua S. Leopoldo n. 92.

Viuva Felix Vianna & Comp., rua do Matosinho ns. 48 e 50.

Francisco Starino, rua Visconde de Itauna n. 205.

Salvador Mainlino, rua Nisconde de Sapucahy n. 315.

José Ferreira de Assumpção, rua Catumbi n. 46.

Joaquim José Gonçalves Pacheco, rua Dr. Costa Ferraz n. 2.

João Antonio Gomes e outros, rua Itapirú ns. 55, 57 e 65.

Agostinho Joaquim de Moura & Comp., rua Catumbi n. 13.

Freguezia de Sant'Anna

Domingos Biengard, rua do Areal n. 7.

Faustino Alves Rolão, rua larga de São Joaquim n. 162.

Joaquim E. Santos Biscainha, rua Senador Pompêo n. 110.

José Pinto Figueira Mesquita, rua Senador Eusebio n. 198.

José dos Santos, rua Santo Christo n. 267.

José Faustino Marques, rua General Caldwell n. 94.

Borges & Comp., rua Senador Eusebio n. 186.

Lopes & Ferreira, rua Visconde de Sapucahy n. 83.

Carneiro Braga & Comp., rua Senador Eusebio n. 121.

José Maria Fernandes, rua Sara n. 2 B.

Adelino Pereira dos Santss, rua Visconde de Sapucahy n. 66.
 Monteiro Fontes & Comp., rua de Santa-Anna n. 136.
 Francisco José Nabuco de Araujo Freitas, rua Visconde de Itaúna n. 4.
 Dias & Ferreira, rua Senador Pompêo n. 32.
 Antônio Pinto Peralta, rua Visconde de Itaúna n. 42.
 Manoel Antonio Portella, rua D. Feliciano n. 29.
 Pedro Roque, rua Sant'Anna n. 39.
 Pereira Leite & Comp., rua Barão de Capanema n. 21.
 Constancio Alves Pinto, rua da Gambia n. 203.
 Antonio da Veiga, rua Senador Eusebio n. 8 A.
 José Vicente Marques, rua Senador Eusebio n. 332.
 Domingos Lourenco Lopes, praça Onze de Julho n. 15.
 Manoel Lopes Alves, rua de Sant'Anna n. 17.
 João Luiz da Rocha, rua Dr. João Ricardo n. 12.
 Manoel da Silva Ferreira Pinto, praia Formosa n. 229.
 Maria Garcia, rua Visconde de Itaúna n. 1.
 José Pereira Fraga, rua Senador Pompêo n. 70.
 Teixeira Maia & Comp., rua Senador Pompêo n. 58.
 José Esteves, rua Senador Pompêo n. 12.
 Joaquim Ferreia do Valle, rua da America n. 18.
 Bernardino Ribeiro, rua Senador Eusebio n. 51.
 Joaquim Alves Pereira, rua da Imperatriz n. 48.
 Fructuoso & Comp., rua Barão de S. Felix n. 10.
 Jorge Antonio Junes, rua Barão de S. Felix n. 10.
 Agostinho Alves Pereira de Oliveira, rua Conselheiro João Cardoso n. 31.
 Cruz & Dias, rua S. Joaquim n. 124.
 Cardoso & Machado, rua General Caldwell n. 6.
 Manoel Rodrigues da Silva, rua Senador Pompêo n. 70.
 Tertuliano Pereira dos Santos, rua da America n. 14.

Freguesia de S. Christovão

Manoel de Jesus da Cunha Coutinho, rua Bella de S. João n. 41.
 Antonio Maria de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 70.
 Manoel da Cunha Brandão, praça da Igreja n. 2.
 Antonio Borges do Almeida Junior, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
 José D. Delgado de Carvalho, rua Visconde de Itaúna.

Antonio & Silva, rua da Gratidão n. 6.
 Santos & Costa, rua General Gurjão n. 7 A.

Freguesia do Engenho Novo

João da Costa Cabral, rua Torres Sobrinho n. 5 A.
 Arthur Soares de Almeida & Irmão, rua D. Anna Nery n. 9.
 Gonzalo Joaquim Diniz, rua S. Luiz Gonzaga n. 301.
 João da Costa Oliveira, Prado Turf-Club.
 Archangel Belussi, rua Dr. Lins de Vasconcellos, sem numero.
 Lidonio Nery de Carvalho, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1.
 Amaral & Silveira, rua Goyaz n. 6 II.
 Antonio Basilio dos Reis, rua D. Anna Nery n. 130.
 Joaquim da Silva Ramalho, Praia Pequena n. 3 A.
 Antonio Luiz da Costa Simões, rua D. Alice n. 15.
 Antonio da Rocha Freitas, rua S. Luiz Gonzaga n. 284.
 José Machado Victorio, rua Cavalcante n. A 2.
 Antonio Tourinho Furtado, rua Goyaz n. 57.

Souza Coelho & Comp., rua Goyaz n. 54.
 Miguel Pereira Ramalho, praça do Engenho Novo n. 6.
 Miguel Pereira Ramalho, rua Bom Retiro n. 12.
 Silva Porto & Comp., rua Lucidio Lago n. 7.

Freguesia do Engenho Velho

Guimarães & Irmão, rua Haddock Lobo n. 189.
 Joaquim de Oliveira, rua Haddock Lobo n. 215.
 Antonio Machado Borba, rua Vinte e Oito de Setembro, em Villa Isabel.
 Pinto Saraiva & Comp., rua de S. Francisco Xavier n. 26.

Freguesia de Inhaúma

Martiniano Francisco Leal, rua Eugenia n. 22.
 Castro & Valentim, estrada de Santa Cruz, sem numero.
 J. Paiva & Comp., rua Eugenia n. 2.
 Manoel da Silva Fernandes, rua Amelia, sem numero.
 Antonio Manoel da Costa & Comp., rua Dr. Rulhões n. 1.
 Corrêa & Comp., estrada Velha da Pavuna.
 Pereira Braga & Comp., estrada de Santa Cruz, sem numero.

Freguesia de Guaratiba

Francisco José da Silva, praia da Pedra.

Freguesia de Campo Grande

Thimotheo José Ribeiro Andrade, Realengo.

Freguesia da Ilha do Governador

Vicente José Fernandes.

Misel Herbits, sem declaração de residencia.

Quarta Secção da Sub-Directoria de Rendias, 13 de outubro de 1893.—Pelo chefe de secção, Manoel José Pereira Guimarães, 1º escripturário.

Conselho Municipal

ELEIÇÃO PARA UM SENADOR E DEZ DEPUTADOS PELA CAPITAL FEDERAL

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, cumprindo o que preceitua o § 2º do art. 39 da lei n. 85 de 26 de janeiro de 1892, convida os eleitores, alistados nos tres districtos desta capital, a comparecer nas respectivas secções eleitoraes, cujos locais vão abaixo designados, afim de depositarem nas urnas os seus votos, devendo, porém observar o seguinte:

Os eleitores do primeiro districto, que comprehendem as freguezias da Gavea, Lagoa, Gloria, Candelaria e Santa Rita, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

Os eleitores do segundo districto, que comprehendem as freguezias de S. José, Sant'Anna, Sacramento, Santo Antonio, Espirito Santo e S. Christovão, votarão em um nome para senador e tres para deputados.

Os eleitores do terceiro districto, que comprehendem as freguezias do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhaúma, Itajá, Jacarépagua, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, Ilha do Governador e Paqueta, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

As cédulas serão fechadas e separadas e conterão exteriormente a inscripção: para senador, para deputados.

São designados os seguintes locais, para nelles funcionarem as respectivas secções.

Primeiro districto eleitoral

GAVEA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, e 4º.
 Local, escola publica de meninos, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

2ª secção

Quarteirões 3º, 5º, 6º, 7º, e 8º.
 Local, escola de meninos da rua Marquez de S. Vicente n. 50 A.

LAGOA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º.
 Local, escola publica — praia de Botafogo n. 236.

2ª secção

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.
 Local, escola publica da rua Bambina.

3ª secção

Quarteirões 5º, 7º, 14, 15, 20 e 30.
 Local, escola nocturna da rua Bambina.

4ª secção

Quarteirões 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.
 Local, escola publica da rua de S. Clemente n. 95.

5ª secção

Quarteirões 12, 13, 18 e 31.
 Local, escola publica da rua dos Voluntarios da Patria.

6ª secção

Quarteirões 27, 28, 32, 33, 31 e 35.
 Local, escola publica da rua da Passagem.

7ª secção

Quarteirões 24 e 25.
 Local, escola publica da rua General Severiano.

8ª secção

Quarteirão 26.
 Local, Instituto Benjamin Constant.

GLORIA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
 Local, escola publica da rua da Lapa n. 79.

2ª secção

Quarteirões 6º e 8º.
 Local, escola publica da rua da Gloria n. 64.

3ª secção

Quarteirões 7º, 9º e 10.
 Local, secretaria do exterior.

4ª secção

Quarteirões 11, 12, 13 e 15.
 Local, escola publica do largo do Machado.

5ª secção

Quarteirões 14, 16, 17 e 18.
 Local, quartel do bombeiros no largo de S. Salvador.

6ª secção

Quarteirões 19, 20 e 21.
 Local, escola publica de meninas do largo do Machado n. 8.

7ª secção

Quarteirões 22, 25 e 30.
 Local, escola publica da rua Buarque de Macedo.

8ª secção

Quarteirões 23 e 24.
 Local, Sociedade Amante da Instrução, na rua Ypiranga.

9ª secção

Quarteirões 26, 27, 28 e 29.
 Local, Institutos dos Surdos-Mudos.

CANDELARIA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
 Local, saguão dos telegraphos.

2ª secção

Quarteirão 4º.
 Local, praça do Commercio.

3ª secção

Quarteirões, 5º, 6º e 7º.
 Local, Caixa da Amortização.

4ª secção

Quarteirões, 8º, 9º e 10.
 Local, Bibliotheca Fluminense.

5ª secção

Quarteirão 11.
 Local, Alfandega.
 Quarteirões, 12 e 13.
 Local, escola publica, rua da Quitanda n. 33.

7ª secção
Quarteirões 14 e 15.
Local, Correio.

8ª secção
Quarteirão, 16.
Local, sguão da secretaria da instrucção publica, (largo do Paço).

SANTA RITA**1º DISTRITO****1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, Secretaria da Marinha.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, escola publica, á rua dos Ourives, entre a da Prainha e o largo de Santa Rita.

3ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
Local, Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

4ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Bibliotheca da Marinha.

2º DISTRITO**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, rua da Harmonia n. 62, sala dos fundos.

2ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica de meninos, rua da Harmonia n. 62.

3ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, escola publica de meninas, rua da Harmonia n. 62.

Segundo districto eleitoral**S. JOSÉ****1º DISTRITO****1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Inspectoria de Hygiene.

2ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Repartição Geral dos Telegraphos

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica da rua da Misericordia.

4ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

5ª secção

Quarteirões 10 e 11.
Local, Desinfectoria, rua de D. Manoel.

6ª secção

Quarteirões 12 e 13.
Local, laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina.

2º DISTRITO**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, escola municipal de S. José.

2ª secção

Quarteirões 6º, 7º, 8º e 9º.
Local, Imprensa Nacional.

3ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.
Local, Bibliotheca Nacional.

SANT'ANNA**1º DISTRITO****1ª secção**

Quarteirões, 1º, 2º, 3º e 4º.
Local, Intendencia Municipal.

2ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, pavimento terreo do Senado.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, Pretoria.

4ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.
Local, escola publica da rua Senador Eusebio n. 88.

5ª secção

Quarteirões 15, 16, 17 e 18.
Local, escola publica da rua do Visconde de Itabora n. 11.

6ª secção
Quarteirões 19, 20, 21, 22 e 23.
Local, escola de S. Sebastião.

7ª secção

Quarteirões 24, 25, 26, 27 e 28.
Local, estação de S. Diogo.

2º DISTRITO**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º.
Local, Escola Normal.

2ª secção

Quarteirões 5º, 6º, 7º e 8º.
Local, Bibliotheca do exercito.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11, 12 e 13.
Local, Estação Central da Estrada de Ferro.

4ª secção

Quarteirões 14, 15, 16 e 17.
Local, escola publica de meninos á rua da America.

5ª secção

Quarteirões 18, 19, 20 e 21.
Local, estação da Gambôa.

6ª secção

Quarteirões 22, 23 e 24.
Local, escola publica de meninas á praia Formosa.

SACRAMENTO**1º DISTRITO****1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Escola Polytechnica.

2ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Secretaria do Interior.

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, sala da vaccina, á rua do Nuncio, Prefeitura.

4ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, sguão do Thesouro Nacional.

5ª secção

Quarteirões 10, 11 e 12.
Local, Instituto Nacional de Musica.

6ª secção

Quarteirões 13 e 14.
Local, escola publica de meninas da rua do Sacramento n. 6

7ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, edificio do Forum.

8ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Juizo do Commercio.

2º DISTRITO**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Academia Nacional de Bellas Artes.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.
Local, Arcadia Dramatica Esther de Carvalho.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, rua do Senhor dos Passos n. 175, (casa de bailes).

4ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.
Local, Sociedade Funeraria.

5ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17 e 18.
Local, Externato do Instituto Nacional, rua Larga de S. Joaquim.

SANTO ANTONIO**1ª secção**

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica da rua dos Invalidos n. 52.

2ª secção

Quarteirões 3º e 4º.
Local, escola publica da rua do Lavradio n. 39,

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 132.

4ª secção

Quarteirões 5º, 17 e 18.
Local, escola publica da rua do Riachuelo n. 154.

5ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, Depósito publico, rua do Senado n. 74.

6ª secção

Quarteirões 11 e 12.
Local, theatro Polytheama, rua do Lavradio n. 101.

7ª secção

Quarteirões 13 e 14,
Local, escola publica da rua do Rezende n. 149.

8ª secção

Quarteirões 8º, 9º e 10.
Local, Pedagogium, rua do Visconde do Rio Branco n. 13.

9ª secção

Quarteirões 19 e 20.
Local, escola publica da rua de Paula Mattos n. 18.

10ª secção

Quarteirões 21 e 22.
Local, escola publica da rua Aurea n. 23.

ESPIRITO SANTO**1ª secção**

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica da rua do Visconde de Sarmiento n. 133.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º e 5º.
Local, Asylo dos Mendigos.

3ª secção

Quarteirões 6º e 8º.
Local, escola publica da rua do Estação de S. n. 17.

4ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, escola publica da rua do Haddock Lobo n. 27.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.
Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 278.

6ª secção

Quarteirões 19 e 11.
Local, escola publica da rua da Floresta n. 6.

7ª secção

Quarteirões 13, 14 e 15.
Local, escola publica da rua do Itapirú n. 67.

8ª secção

Quarteirões 16 e 17.
Local, escola publica da rua Malvino Reis n. 86.

S. CHRISTOVAO**1ª secção**

Quarteirões 1º e 4º.
Local, Gymnasio Nacional, no campo do S. Christovão.

2ª secção

Quarteirão 2º.
Local, salão da Sociedade Musical Recreio de S. Christovão, no largo da Cancellaria.

3ª secção

Quarteirões 3º e 12.
Local, escola publica do S. Christovão, salão da frente.

4ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, escola publica do S. Christovão, no campo do mesmo nome, salão dos fundos.

5ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, salão da Sociedade Beneficente dos Artistas, na rua do Coronel Figueira do Mello.

6ª secção

Quarteirões 9º e 11.
Local, rua de S. Januario, escola mixta municipal.

7ª secção

Quarteirão 10.
Local, escola publica da rua do Bomfim,

8ª secção

Quarteirão 13.
Local, escriptorio da estação do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

9ª secção

Quarteirões 14 e 15.
Local, escola publica de meninos, na Ponta do Cajú.

10ª secção

Quarteirão 16.
Local, escola publica da rua Bella de São João.

Terceiro districto eleitoral

ENGENHO NOVO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, Pedregulho, escola publica n. 3.

Quarteirões 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, Estação de S. Francisco Xavier.

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, rua Vinte e Quatro de Maio n. 52.

Quarteirões 10, 11 e 12.
Local, Estação do Riachuelo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.
Local, Estação do Engenho Novo.

Quarteirões 12, 13 e 14.
Local, Escola Publica, Visitação.

Quarteirões 19 e 20.
Local, Estação do Meyer.

Quarteirões 17 e 18.
Local, Collegio Santarém.

Quarteirões 15 e 16.
Local, escola particular rua Imperial.

Quarteirões, 4º, 5º, 6º e 7º.
Local, estação de Todos os Santos.

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, rua D. Adciaide.

ENGENHO VELHO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 6º.
Local, Lyceo do Engenho Velho.

Quarteirões 3º e 10.
Local, escola publica da rua do Mattoso.

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Casa de S. José, á rua Barão de Itapigipe.

4ª secção

Quarteirões 7º e 11.
Local, quartel de bombeiros, á rua S. Christovão.

5ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, estação da estrada de ferro, em S. Christovão.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 3º.
Local, escola publica da rua Conde do Bomfim n. 125.

2ª secção

Quarteirões 2º e 4º.
Local, Hospital Militar.

Quarteirões 5º e 6º.
Local, Escola Municipal da rua Conde do Bomfim.

4ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, Escola Municipal da rua Braça do Ouro.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.
Local, Escola Municipal da rua Gonzaga Bastos.

6ª secção

Quarteirão 10.
Local, Sociedade de Musica da rua Boulevard n. 130.

7ª secção

Quarteirão 11.
Local, Asylo dos Meninos Desvalidos.

INHAUMA

1ª secção

Quarteirões 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
Local, escola publica nos Pilares.

2ª secção

Quarteirões 2º, 3º e 21.
Local, escola nas officinas do Engenho de Dentro.

3ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.
Local, collegio subvencionado da rua de D. Maria.

4ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, escola municipal á rua Estrada de Santa Cruz.

IRAJA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 22.
Local, escola publica de meninos no Areal (estrada da Pavuna).

2ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.
Local, laboratorio do Campinho.

3ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
Local, escola publica para meninos no marco 5 (estrada de Santa Cruz.)

JACAREPAGUA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
Local Fazenda da Taquara.

CAMPO GRANDE

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e 12.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 13, 14, 15, 16 e 17.
Local, escola publica de meninos (Rea-lengo).

3ª secção

Quarteirões 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.
Local, escola publica de meninos (no Mandanha).

4ª secção

Quarteirões 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.
Local, casa do cidadão José Justiniano Cardoso de Carvalho (Induhyba).

SANTA CRUZ

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.
Local, escola de trabalhos manuaes.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11 e 12.
Local, 2ª escola publica de meninos.

GUARATIBA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.
Local, casa do cidadão Manoel Francisco Alves (Arraial da Pedra).

2ª secção

Quarteirões 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.
Local, escola subvencionada de S. João (Matto Alto).

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
Local, escola publica de meninos (Ilha).

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º e 10.
Local, escola publica de meninos (Barra).

ILHA DO GOVERNADOR

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, agencia da prefeitura.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.
Local, escola publica de meninos.

ILHA DE PAQUETA

Secção unica

Local, escola publica de meninos.
Conselho Municipal, 10 de outubro de 1893.
—O presidente, Dr. Antonio Dias Ferreira.

De convocação dos Srs. intendentes e supplementes, para eleição das mesas eleitoraes

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal :

Faz saber que, em virtude do que determina o § 2º do art. 40 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, devem reunir-se na sala das sessões do mesmo conselho, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, todos os Srs. intendentes e os supplementes cujos nomes se seguem: Dr. João de Bulhões Mattos Marcial, Manoel de Magalhães Viegas, Primo Teixeira de Carvalho, Augusto Nunes de Souza, Dr. Luiz Alves Pereira, Fernando Aleixo Pinto de Souza, Dr. Joaquim Rodriguez da Rosa, Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, Dr. João Pires Farinha, Antonio Furquim Werneck de Almeida, Dr. João Chrysostomo de Drummond Franklin, José Francisco Lobo Junior, João José de Souza e Silva, Innocencio Affonso Cavalcanti de Albuquerque, Arthur Ambrozino Heredia de Sá, Candido Alves Pereira do Carvalho, Dr. Pedro Affonso Franco, Cesario Pereira Machado, Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz, major João de Figueiredo Rocha, Americo de Albuquerque, general Antonio Germano de Andrade Pinto, Eduardo Quirino de Araujo, Venancio Antonio de Oliveira e Silva, Dr. Antonio Limoeiro, Felipe Nery Pinheiro e Dr. José Olivio de Uzeda, para elegerem as mesas eleitoraes que toem de funcionar durante o periodo da futura legislatura. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavar o presente que será affixado na porta do palacio municipal e publicado pela imprensa.

Conselho Municipal do Districto Federal, 10 de outubro de 1893. — O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira.

O

Edital

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 1ª pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que a junta qualificadora de jurados e vogaes desta pretoria, composta do mesmo juiz como presidente, o delegado desta circumscripção Joaquim de Almeida Cardoso Junior e o adjunto dos promotores Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento Junior, reunida na sala das audiências desta pretoria de conformidade com os arts. 41 e 45, § 1º da lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890, procedeu ao alistamento dos cidadãos que tem de servir de jurados e vogaes nas sessões do jury e das juntas correccionaes no anno vindeiro de 1894, cujos nomes são os que abaixo se seguem: Augusto Macedo de Moraes, Tijuca; José Ribeiro da Silva, Quebra Cangalhas; João Carlos Garony, Tijuca; Francisco Borges da Silva, idem; Joaquim de Mello Loureiro, Quebra Cangalhas; Cândido Luiz Corrêa, Tijuca; Boaventura Homem de Noronha, idem; José Pereira Gomes de Oliveira, Quebra Cangalhas; Antonio Telles de Almeida Barbosa, Marangá; Francisco Telles de Almeida Barbosa, idem; José Alves Freire Zeca, idem; José do Amaral Gurgel Rilas, idem; João Rodrigues da Silva, idem; João Telles Barbosa, idem; Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, idem; Manoel Alves da Fonseca Almeida, idem; José Militão de Sant'Anna, Tanque; Bernabé José da Palção, Marangá; Francisco Ignacio da Costa, Covaneá; Arlindo Francisco Freire, Barro Vermelho; Augusto Cesar Ferreira Fraga, Papagato; Luiz Vieira Nures, Sertão; Manoel Gomes Baptista, Rio da Panella; José Ferreira de Moura, Rio das Pedras; Jacintho de Oliveira Mattos, Anil; Antonio de Oliveira Reis Junior, Uruçanga; Jeronymo Joaquim Penna Bastos, Anil; Luiz Marcelino Ferreira Coelho, idem; Antonio Corrêa de Moraes, Uruçanga; Pedro de Menezes Campos, Picapão; Vicente de Souza Moraes Barbosa, Engenho Velho; José Barbosa dos Santos, Rio Grande; Francisco Barbosa dos Santos, idem; Ludovico Felipe de Almeida Barbosa, Campinho; Antonio Emilio Voz Lobo, Marangá; Antonio José Pereira, idem; Lino dos Santos Rangel, Rio Grande; Dr. Eduardo da Cunha Guimarães, idem; João de Souza Coutinho Filho, Pão de Fome; Anacleto de Souza Coutinho, idem; Balbino Joaquim Ribeiro, idem; Manoel Antonio Teixeira, idem; Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, idem; Francisco Pinto da Fonseca Telles (Barão da Taquara), Victorino Teixeira Franca, Taquara; Jeronymo Alpoim da Silva Menezes, idem; Januario José de Farias, idem; Francisco Telles Cosme dos Reis, Engenho Novo; Evaristo Athayde Moncorvo, idem; Francisco das Chagas Pereira de Oliveira, Conceca; Joaquim Eloy da Penna Mattoso, Abaiti; Manoel Leoncio de Carvalho, idem; Antonio de Castro Teixeira, Rio Pequeno; João Francisco de Amorim, idem; José Lourenço de Carvalho, idem; Eduardo Antonio Rangel, idem; Ernesto Telles Mattoso, Teixeira; Antonio Figueira de Ornellas, idem; Francisco Justino de Almeida, Engenho Velho; Manoel Fernandes de Moraes, idem; Claudino José dos Santos, idem; Elisario de Souza Vieira, Sacarrão; Antonio Ferreira da Costa Junior, Vargem Grande; Francisco Borges Lourenço, idem; José Marques da Fonseca, idem; Firmino Ferreira da Costa, Vargem Pequena; João Chrysostomo de Souza, Sacarrão; Gabriel Joaquim Coelho, Tanque; Joaquim de Almeida Cardoso Junior, Pão de Fome; Joaquim de Almeida Cardoso, idem; João Fructuoso Rangel, Venda do Rio; Francisco Elias da Fonseca, Catonho; Dr. Bernardino Marques da Cunha Bastos, Marangá; Luiz Dantas de Paiva Barbosa, Engenho Velho; Antonio José dos Anjos, Teixeira; Arnaldo Mariano Barbosa, Porto de Agua; Antonio Henriques de Magalhães, idem; Camillo da Silva Ferreira, Estrada da Matriz; Francisco José dos Passos, Serra do Mathews; Joaquim Augusto Teixeira, Engenho de Agua; João José de São Paulo Aguiar, Uruçanga; João da Silva Montella, idem; João Maria Corrêa de Sá e Be-

nevides, Porto de Agua; João Thomaz da Silva, Banca; Lourenço da Cruz Cardoso, Engenho da Serra; João da Silva Ferreira, Estrada da Matriz; Joaquim Ferreira de Moura, idem; Francisco José da Cruz Coelho, collegio de meninas; Domingos Fernandes da Silva Guimarães, Porto de Agua; Eduardo Leandro Bollard, idem; Eduardo Aguiar Bollard, idem; Pedro Telles de Noronha, Banca Velha. Foram alistados 93 cidadãos. E para que possam os mesmos reclamar sua inclusão no prazo de oito dias a contar da data da publicação deste, na forma do § 2º do art. 45 da lei citada, mandei lavrar o presente edital e outro de igual teor, que será afixado á porta da pretoria e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta 18ª pretoria do Districto Federal, em Jacarepaguá, 1 de outubro de 1893. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, que o escrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

RECTIFICAÇÃO

O edital de praça do predio da rua São Christovão n. 65 hypothecado a Pedro Lopes da Costa é com o prazo de dez dias e com o abatimento de 10 % e não—com o prazo de sete dias e o abatimento de 7 %, como foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 9/16	10 5/16
» Pariz.....	904	925
» Hamburgo..	1.117	—
» Italia.....	—	890
» Portugal....	—	432
» Nova York..	—	4.785

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 % 1:010\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 131\$000
Dito Nacional Brasileiro..... 79\$000

Companhias

Comp. S. Christovão..... 171\$000
Dito Construções Civis..... 13:000

Debentures

Debs. da Sorocabana..... 50\$000
Ditos do Banco Viação..... 10\$000
Ditos da Leopoldina, 4 %..... 16\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1893.—
J. Claudio da Silva, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 12 de outubro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1 de mez

Aguardente....	—	10 pipas.
Calé.....	225.035	2.940.035 kilogs.
Carvão vegetal..	—	461.210 »
Fumo.....	—	61.560 »
Queijos.....	—	61.560 »
Toucinho.....	—	100.610 »
Diversas.....	—	199.700 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Relatorio da Companhia de Caixas de Papelão

Em obediencia ao art. 27 dos estatutos cumpre-me apresentar-vos o relatorio e balanço das operações do anno findo em 30 de junho corrente.

Por este vereis o estado real da companhia, e que me dispensam maiores detalhes, porquanto, como já vos foi dito em assemblea anterior do anno findo, a companhia continúa a luctar com a deficiencia de capital.

Convém, portanto, como mais uma vez vos peço, que providencieis no sentido de obviar o unico embaraço ao seu futuro, afim de não continuarmos a arrastar tão penosa existencia, altamente prejudicial aos nossos interesses e aos da industria que esta companhia se propor levar a effecto.

As machinas de envelopes, em que esta companhia baseava uma de suas esperanças de progresso, e como meio de debellar a crise, por deficiencia de capital, ainda não foi possível, apesar dos esforços empregados, poder funcionar, pois que o resultado pratico não compensou esses mesmos esforços. No entanto não desanimemos, visto que nos parece, que com o auxilio de um profissional habilitado para debellar a difficuldade que até agora não conseguimos sobre o preparo do feixamento do envolvero adaptado ao nosso clima, poderemos proseguir.

Como vos demonstra o balanço actual a verba—Machinas e pertences que figura no activo foi elevada a 24:772\$288, mais do que a do exercicio passado, porque adquirimos outra machina adoptada a nova forma e feitos de caixas que possam servir as drogarias, algumas das quaes não funcionam porque estão acabando de montar-se.

O mesmo balanço refere no passivo a verba de 16:504\$200, de credores, que como sabeis, onerada de juros que se succedem no proximo semestre, na proporção que se vão vencendo as facturas, inhihem de toda a distribuição de dividendos, tornando deste modo difficil a remuneração do capital dos Srs. accionistas, e que desde o seu inicio ainda não se pôde libertar, o que torna assim impossivel a distribuição de dividendo, mesmo em época remota, não se realisando desde já o principal elemento para o seu desenvolvimento, que, como sabeis, é o augmento do capital.

Este capital determinado pelos estatutos de 60:000\$ não é real, porque deduzindo-se 4:120\$, de entradas não realisadas, fica o saldo 55:880\$; ora sendo as verbas de machinas e pertences 24:772\$288, moveis e utensilios 5:566\$752, e materia prima 26:119\$200 que somam 56:458\$240 que excede o capital realisado de 55:880\$ não ha outra margem senão o lucro liquido da produção da fabrica, que com a concorrência de outras congêneres não nos proporcionam compensação alguma, não obstante o grande movimento e trabalho.

Tendo-se retirado do conselho fiscal dous membros, por transferencia de suas acções, ficou preenchido por dous supplentes que assignam o respectivo parecer.

O movimento de acções constante do livro de termos durante o anno social foi 19 termos representando 777 acções sendo o numero dos Srs. accionistas, nesta data, de 48.

Avista do exposto que mui succintamente levamos ao vosso conhecimento e para não nos alongarmos em considerar outras verbas do activo e passivo do mesmo balanço e que não escaparão a vossa illustração, resolveis o que julgardes conveniente aos vossos interesses.

Capital Federal, 1 de agosto de 1893.—
Alipio Bittencourt Calazans.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, em cumprimento ao art. 21 § 5º dos estatutos em vigor, declaram que tendo procedido a municioso exame em todos os livros, encontraram a escripta em dia, as contas exactas e tudo em boa ordem e regularidade pelo que propõem sejam as referidas contas approvadas.

Tomando na divida consideração o pedido de augmento de capital, que em seu relatorio, faz a directoria, approvam o achamento urgente necessidade essa medida porquanto sendo elle por de mais insignificante, torna-se necessario augmentar o afim de poder desenvolver esta industria e por conseguinte tambem remunerar o vosso capital.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1893.— José Gomes Soares Ribeiro.— Chr. Hecksher & Comp.— Joaquim Viriato de Freitas.

Balanco encerrado em 30 de junho de 1893

Activo	
Accionistas.....	4.120\$000
Caução da directoria.....	8.000\$070
Machinas e pcr. ences.....	24.772\$238
Móveis e utensilios.....	5.566\$752
Despozas de incorporação.....	4.152\$870
Caixas.....	923\$390
Materia prima.....	26.119\$200
Seguros.....	257\$500
Devedores.....	12.177\$920
Mercadorias.....	500\$000
	86.589\$910

Passivo	
Obrigações a pagar.....	257\$500
Credores.....	16.504\$200
Ações caucionadas.....	8.000\$000
Lucros e perdas.....	1.828\$210
Capital.....	69.000\$000
	86.589\$910
S. R. ou O.....	
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.— Alípio B. Calazans, presidente.	

The British Bank of South America, Limited

Capital do banco em 50 mil ações de £ 20 cada uma.....	£ 1.070.000
Capital realisa'do.....	£ 500.000
Fundo de reserva.....	£ 320.000
BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1893	
Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	1.936:233\$140
Empréstimos: contas caucionadas e outras.....	5.081:150\$360

Letras a receber.....	2.251:167\$200
Penhores do empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	2.791:729\$220
Diversas contas.....	2.351:311\$350
Caixa: em moeda corrente...	4.644:811\$580
	23.500:858\$790

Passivo	
Capital.....	8.888:888.880
Contas correntes sem juros	1.110.233.241
Ditas com juros a prazo....	3.936:889\$573
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.298:711\$590
Titulos em caução e deposito	1.705:078\$290
Letras depositadas.....	1.026:650\$930
Letras a pagar.....	225:062\$026
Diversas contas.....	3.249:345\$260
	23.500:858\$790

S. E. ou O. 23.500:858\$790.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1893.— Pelo The British Bank of South America, Limited—Amenge, manager.—Th. Scott, acting accountant.

Banco União de S. Paulo Balancete em 30 de setembro de 1893

COMPREHENDENDO AS AGENCIAS

Activo	
Secção emissora	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta.....	10.001:500\$700
Secção commercial	
Entradas a realizar.....	27.931:510\$000
Accionistas:	
Conta de integralização.....	6.400:000\$000
Titulos descontados.....	1.435:389\$060
Letras a receber.....	69:089\$940
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	41:114\$859
Contas correntes:	
Movimento, garantidas e especiaes — Saldos diversos.....	7.415:261\$442
Apolices geraes e ações diversas.....	767:820\$480
Apolices do estado do Paraná.....	1.931:825\$000
Caução da directoria.....	140:070\$000
Caixas filiaes, conta corrente.....	1.647:979\$319
Caixas filiaes, conta de capital.....	1.500:000\$000
Valores caucionados.....	1.995:000\$000
Cauções:	
De contas correntes.....	7.933:856\$450
Banco da Republica do Brazil:	
Caixa filial e agencias.....	13:874\$539
Bemfeitorias:	
Móveis e utensilios.....	52:823\$970
Valores depositados.....	967:900\$000
Juros:	
Gastos geraes, etc.....	92:615\$775
Juros a receber de fundos publicos e outros.....	320:669\$139
Diversos:	
Saldo de varias contas.....	6.370:309\$000
Titulos em liquidação.....	108:313\$060
Caixa:	
Em moeda corrente.....	618:623\$308
Secção constructora e industrial	
Empréstimos urbanos.....	5.850.075\$420
Hypothecas em garantia de empréstimos.....	9.977:812\$500
Immoveis:	
Propriedades do banco.....	4.154:251\$959
Construções por conta de terceiros.....	546:171\$350
Fabricas.....	2.937:263\$253
Prestações a receber.....	980:525\$750
Utensilios technicos.....	5:503\$460
Semoventes.....	2:450\$500
Explorações.....	201:435\$983
Diversos:	
Saldo de diversas contas.....	13:167\$000
Secção hypothecaria	
Empréstimos ruraes.....	3.957:521\$250
Hypothecas:	
Em garantia de empréstimos.....	8.730:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	943:400\$000
Prestações a receber.....	56:271\$790
Diversas contas.....	522\$950

Passivo	
Secção emissora	
Emissão:	
Nota em circulação.....	9.994:500\$000
Notas prescriptas.....	7:000\$000
	10.091:500\$000
Secção commercial	
Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Contas correntes: depositantes:	
Em contas correntes, garantidas e de movimento.....	4.661:521\$991
Em contas correntes simples....	24:113\$551
Por letras e a prazo fixo.....	223:421\$080
	4.909:056\$622
Deposito da directoria.....	140:000\$000
Titulos por conta de terceiros...	41:114\$859
Valores pertencentes a terceiros.....	967:900\$000
Garantias diversas:	
De contas correntes.....	7.966:856\$450
Caixas filiaes:	
Capital a realisar.....	950:000\$000
Caixas filiaes:	
Contas correntes.....	737:371\$902
Banco Emissor de Pernambuco.....	98\$370
Banco do Brazil—Rio.....	1.705:500\$000
Saques a pagar.....	3:667\$623
Valores depositados em caução...	1.995:000\$000
Descontos, comissões, etc.....	88:581\$972
Juros de letras hypothecarias...	18:837\$000
Juros a verificar.....	29:878\$360
1º a 5º dividendos:	
Saldo não reclamado.....	23:379\$700
Sexto dividendo.....	738:738\$400
Diversos:	
Saldo de diversas contas.....	19:858\$240
Reservas:	
Fundo de reserva.....	326:899\$040
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	649:261\$660
Fundo de reconstituição do capital.....	299:547\$510
Lucros suspensos.....	1.160:112\$479
	2.431:820\$689
Secção Constructora e Industrial	
Prestações a pagar.....	60:000\$000
Fabricas.....	275:000\$000
Garantias diversas:	
De empréstimos.....	9.977:812\$500
Diversos:	
Saldo de diversas contas.....	110:591\$560
Juros, comissões, etc.....	18:456\$360
Secção Hypothecaria	
Emissão de letras hypothecarias.....	10.410:700\$000
Letras sorteadas.....	487:700\$000
Amortisações m/c. recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	464:210\$200
Garantias diversas:	
De empréstimos.....	8.730:000\$000
Juros, comissões, etc.....	1:252\$590

S. E. ou O. 103.394:883\$897
S. Paulo, 7 de outubro de 1893.—A. de Lacerda Franco, presidente.—Horacio Berlinck, pelo chefe da contabilidade.